

COMPILAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO, A AVALIAÇÃO E O CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INDUSTRIAIS

Contribuições ao texto original

Contribuição	Proponente
<p>Ementa: Dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas industriais.</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas industriais.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>
<p>Ementa: Dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas de uso industrial.</p>	<p>Rubens Medrano (Associquim)</p>
<p>Art. 1º Esta lei estabelece o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas industriais, com o fim de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente, advindos da sua produção, importação e uso em território nacional.</p>	
<p>Art. 1º Esta lei estabelece o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas industriais, com o fim de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente, advindos da sua produção, importação e uso em território nacional.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast)</p>
<p>Art. 1º Esta lei estabelece o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas para uso industrial, com o fim de minimizar os impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente, advindos da sua produção, importação para uso em território nacional.</p>	<p>Ricardo Neves (Sinproquim)</p>
<p>Art. 1º Esta lei estabelece o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas de uso industrial, com o fim de minimizar os impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente, advindos da sua produção, importação e uso em território nacional.</p>	<p>Rubens Medrano (Associquim)</p>
<p>Art. 1º Esta lei estabelece o cadastro de substâncias químicas advindos da produção e importação, bem como a avaliação e o controle de seu uso em território nacional, com o fim de minimizar os impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente".</p>	<p>Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>
<p>Parágrafo único: São de responsabilidade do produtor e importador as informações pertinentes a comercialização, doação e uso das substâncias químicas de uso industrial nos termos referidos nesta Lei.</p>	<p>Rubens Medrano (Associquim)</p>
<p>Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:</p>	
<p>I- Aditivo: uma substância química adicionada intencionalmente para estabilizar a substância química que se deseja obter ao final do processo;</p>	
<p>xx- Aditivo: substância ou produto adicionado intencionalmente para melhorar a ação, função, durabilidade, estabilidade e detecção ou para facilitar o processo de produção de substâncias químicas industriais;</p>	<p>Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)</p>
<p>xx- Aditivo: componente complementar que confere propriedades não relacionadas com a ação principal do produto.</p>	<p>Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato</p>
<p>xx- Aditivo: componente complementar que confere propriedades não relacionadas com a ação principal do produto. Os aditivos estão presentes geralmente em pequenas proporções.</p>	<p>Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab)</p>

Contribuição	Proponente
xx- Aditivo alimentar: as substâncias químicas ou misturas de substâncias químicas, dotadas ou não de poder alimentício, juntadas aos alimentos com a finalidade de lhes conferir ou intensificar o aroma, a cor, o sabor ou modificar seu aspecto físico geral ou, ainda, prevenir alterações indesejáveis;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
xx- Aditivo Alimentar: é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento.	Barbara Lajus (ABIFRA)
xx- Aditivo Alimentar: é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento. Ao agregar-se poderá resultar em que o próprio aditivo ou seus derivados se convertam em um componente de tal alimento. Esta definição não inclui os contaminantes ou substâncias nutritivas que sejam incorporadas ao alimento para manter ou melhorar suas propriedades nutricionais.	Ignez de Goes (ABIA); Elisabete Netto (Frutarom); Patricia Fukuma (Fukuma Advogados); Roseli Franco (Firmenich)
xx- Aditivo alimentar: as substâncias químicas ou misturas de substâncias químicas, dotadas ou não de poder alimentício, juntadas aos alimentos com a finalidade de lhes conferir ou intensificar o aroma, a cor, o sabor ou modificar seu aspecto físico geral ou, ainda, prevenir alterações indesejáveis, conforme definição do Decreto 50.040, de 24 de janeiro de 1961;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Aditivos para alimentação animal: substância, microrganismos ou produto formulado, adicionado intencionalmente, que não é utilizada normalmente como ingrediente, tenha ou não valor nutritivo e que melhore as características dos produtos destinados à alimentação animal ou dos produtos animais.	Roseli Franco (Firmenich)
xx- Análise de risco: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
xx- Ano: compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Camila Castro
xx- Apenas exportação: uma substância ou uma mistura é isenta de escopo da legislação se ela for fabricada exclusivamente para exportação do Brasil.	Alexa Burr (ACC)
xx- Artigo: um objeto ao qual, durante a produção, é dada uma forma, superfície ou desenho específico que é mais determinante para a sua utilização final do que a sua composição química. Um artigo não sofre	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma);

Contribuição	Proponente
nenhuma mudança de composição química ou forma durante o seu uso, além daquela que é resultante da sua utilização;	Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Artigo: Qualquer item fabricado e com um formato ou design físico específico durante a fabricação que tenha, para o seu uso final, uma ou mais funções dependentes seu formato ou design total ou parcial.	Alexa Burr (ACC)
xx- Avaliação de risco: processo de comparar os resultados da análise de risco com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
xx- BCF (Bioconcentration Factor): relação entre a concentração de uma dada substância nos tecidos de organismos vivos e a concentração dessa mesma substância no meio;	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Coadjuvante de tecnologia de fabricação: é toda substância, excluindo os equipamentos e os utensílios utilizados na elaboração e/ou conservação de um produto, que não se consome por si só como ingrediente alimentar e que se emprega intencionalmente na elaboração de matérias primas, alimentos ou seus ingredientes, para obter uma finalidade tecnológica durante o tratamento ou fabricação.	Barbara Lajus (ABIFRA)
xx- Coadjuvante de tecnologia de fabricação: é toda substância química, excluindo os equipamentos e os utensílios utilizados na elaboração e/ou conservação de um produto, que não se consome por si só como ingrediente alimentar e que se emprega intencionalmente na elaboração de matérias primas, alimentos ou seus ingredientes, para obter uma finalidade tecnológica durante o tratamento ou fabricação. Deverá ser eliminada do alimento ou inativada, podendo admitir-se no produto final a presença de traços de substância, ou seus derivados;	Fernando Tibau (Abiquim); Ignez de Goes (ABIA); Elisabete Netto (Frutarom); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Patricia Fukuma (Fukuma Advogados); Roseli Franco (Firmenich); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Coadjuvante de tecnologia de fabricação: é toda substância química, excluindo os equipamentos e os utensílios utilizados na elaboração e/ou conservação de um produto, que não se consome por si só como ingrediente alimentar e que se emprega intencionalmente na elaboração de matérias primas, alimentos ou seus ingredientes, para obter uma finalidade tecnológica durante o tratamento ou fabricação. Deverá ser eliminada do alimento ou inativada, podendo admitir-se no produto final a presença de traços de substância, ou seus derivados, conforme disposto na Portaria nº 540 - SVS/MS, de 27 de outubro de 1997;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
xx- Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam);

Contribuição	Proponente
	Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
xx- Consumidor final: pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
xx- Consumidor final: toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final	João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura)
xx- Critérios de risco: termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
xx- Fabricante: pessoa física ou jurídica que se dedica à produção de substâncias químicas e/ou misturas intencionais;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Fernanda da Costa (Abifina)
xx- Fabricante/Produtor: pessoa jurídica que se dedica à produção de substâncias químicas de uso industrial e/ou misturas intencionais.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Fabricante/Produtor: pessoa jurídica responsável pela unidade fabril onde a substância química industrial, a mistura intencional ou o produto acabado foi processado.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
xx- Gerenciamento de risco: conjunto de ações para disciplinar o uso e o controle sobre uma dada substância química ao longo da cadeia com o intuito de proteger a saúde humana e o meio ambiente;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
xx- Gerenciamento de risco: conjunto de ações para disciplinar o uso e o controle sobre uma dada substância química ao longo da cadeia, com o intuito de proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
xx- Importador: qualquer pessoa física ou jurídica que promova a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro, inclusive, quando se tratar de importação por encomenda;	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto

Contribuição	Proponente
	(Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Ricardo Neves (Sinproquim); Fernanda da Costa (Abifina)
xx- Importador: qualquer pessoa física ou jurídica que promova a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro, inclusive, quando se tratar de importação por encomenda;	João Basílio (ABIHPEC), Leonardo Fraga (P&G); Ana Paula Viana (Natura); Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
xx- Importador: qualquer pessoa física ou jurídica que promova a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro, inclusive, quando se tratar de importação por encomenda ou por conta e ordem de terceiros.	Rubens Medrano (Associquim)
XI- Importador: qualquer pessoa jurídica que promova a entrada de substância química no território nacional, inclusive, quando se tratar de importação por encomenda.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
II- Impureza: um constituinte não intencionalmente presente numa substância química após a sua fabricação, podendo ter origem nas matérias primas utilizadas ou ser resultado de reações secundárias ou incompletas durante o processo de produção. Apesar de estar presente na substância final, não foi adicionado intencionalmente;	
xx- Impureza: Uma substância química produzida não intencionalmente e que está presente em baixas concentrações no produto final obtido por síntese industrial. Esta substância pode ser um subproduto da síntese química ou mesmo estar relacionada às impurezas das matérias primas utilizadas na síntese.	Maria Canela
xx- Ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada.	Patricia Fukuma (Fukuma Advogados)
xx- Intermediário de reação não isolado: substâncias intermediárias que, durante a transformação em uma nova substância, não são intencionalmente retiradas (exceto para amostragem) do equipamento em que a transformação se realiza. Esse equipamento inclui o reator, o seu equipamento auxiliar e qualquer equipamento através do qual as substâncias passam durante um processo de fluxo contínuo ou descontínuo, assim como as tubagens para transferência entre recipientes para realizar a fase seguinte da reação, mas exclui os tanques ou outros recipientes em que a ou as substâncias são armazenadas após a fabricação.	Edouard Vialou (CBMM)
III- Mistura intencional: combinação intencional de duas ou mais substâncias químicas, sem que ocorra reação química entre elas;	
xx- Mistura intencional: combinação intencional de duas ou mais substâncias químicas que serão incorporados em algum outro produto , sem que ocorra reação química entre elas, excluídos os produtos acabados;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
xx- Mistura intencional: uma combinação intencional de duas ou mais substâncias químicas, sem que ocorra reação química entre elas e que não é produto acabado ou produto a granel.	Ana Vecchi; Carlos Eduardo Nogueira Marchini; Helena Kim; Thiago Principe Nunes; Juliana Shiki
xx- Mistura intencional: combinação intencional de duas ou mais substâncias químicas, sem que ocorra reação química entre elas, para uso exclusivo em ambiente industrial, excluídos os produtos acabados;	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Leonardo Fraga (P&G)
xx- Mistura intencional: combinação intencional de duas ou mais substâncias químicas, exclusivamente para uso em ambiente industrial, sem que ocorra reação química entre elas;	Fernanda da Costa (Abifina)

Contribuição	Proponente
xx- Mistura intencional: combinação intencional de duas ou mais substâncias químicas, sem que ocorra reação química entre elas;	Maria Canela
xx- Mistura internacional: a combinação intencional de duas ou mais substâncias químicas (por exemplo, toda mistura que não ocorre de maneira natural ou que não são resultados de uma reação química).	Alexa Burr (ACC)
xx- Monômero: substância capaz de formar ligações covalentes com uma sequência de moléculas adicionais, semelhantes ou não, nas condições da reação relevante de polimerização usada no processo em questão;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
xx- Nova substância: substância que não consta no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Nova substância: substância que não consta no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais;	Ricardo Neves (Sinproquim)
xx- Pesquisa e desenvolvimento: as substâncias fabricadas ou processadas apenas em pequenas quantidades exclusivamente para fins de experimento ou análises científicas, ou pesquisa química em ou a análise de cada substância ou outra substância, incluindo tal pesquisa ou análise para o desenvolvimento de um produto.	Alexa Burr (ACC)
xx- Polímero: substância composta por moléculas caracterizadas por sequências de um ou mais tipos de unidades monoméricas. As referidas moléculas devem distribuir-se por uma gama de massas moleculares em que as diferenças decorram, sobretudo das diferenças no número de unidades monoméricas que as constituem. Um polímero é definido como uma substância que satisfaz os seguintes critérios: a) contém uma maioria ponderal simples de moléculas com, pelo menos, três unidades monoméricas unidas por ligação covalente a, pelo menos, outra unidade monomérica ou outro reagente e; b) contém menos que a maioria ponderal simples de moléculas com a mesma massa molecular;	Fernando Tibau (Abiquim) 2- Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Polímero (definição OCDE): uma substância que consiste em moléculas caracterizadas pela sequência de um ou mais tipos de unidades de monômero e abrange uma maioria ponderal simples de moléculas com o mesmo peso. Tais moléculas devem ser distribuídas em uma	Alexa Burr (ACC)

Contribuição	Proponente
variedade de pesos moleculares, em que as diferenças no peso molecular são principalmente atribuíveis a diferenças no número de unidades de monômero.	
IV- Produto acabado: produto destinado ao consumidor final e que não requer modificações ou preparações para ser comercializado;	
xx- Produto acabado: produto que não requer modificações ou preparações para ser comercializado ou distribuído ao usuário final.	Sílvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)
xx- Produto acabado: produto que não requer modificações ou preparações para ser comercializado ou disponibilizado ao consumidor final;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Carolina Kato
xx- Produto acabado: produto destinado ao consumidor final e que não requer modificações ou preparações para ser comercializado ou disponibilizado;	João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Aline Passarella (Unilever)
xx- Produto acabado a granel: qualquer produto acabado que tenha passado por todas as etapas de produção, sem incluir o processo de embalagem.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patrícia Nunes Silva; Patrícia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
xx- Produto finalizado : qualquer produto tangível para venda usado para fins pessoais, familiares ou não comerciais. Tais dispositivos são compostos de vários componentes fabricados onde os produtos geralmente são consumidos, destruídos ou descartados após um único uso e os componentes dos quais seriam inviáveis para reprojecção ou substituição.	Alexa Burr (ACC)
xx- Produtor: pessoa jurídica que se dedica à produção de substâncias químicas industriais e/ou misturas intencionais;	Ricardo Neves (Sinproquim)
xx- Produtor/Fabricante: Pessoa jurídica que fabrica/elabora substâncias químicas, misturas intencionais e produto acabado.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
xx- Remediador químico ou físico-químico: remediador que apresenta como ingrediente ativo substância ou composto químico oxidante, surfactante ou dispersante, ou, ainda, polímeros, enzimas, entre outros, capaz de degradar, adsorver ou absorver compostos e substâncias contaminantes.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patrícia Nunes Silva; Patrícia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
xx- Risco: combinação de consequências de um evento, incluindo mudanças nas circunstâncias, e a probabilidade de ocorrência associada	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
xx- Risco: combinação de consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a probabilidade de ocorrência associada.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patrícia Nunes Silva; Patrícia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
xx- Substâncias intermediárias: substâncias fabricadas e consumidas ou utilizadas para processamento químico, tendo em vista a sua transformação noutra substância.	Edouard Vialou (CBMM)
V- Substância química industrial: um elemento químico e seus compostos, em estado natural ou obtido por um processo de fabricação, incluindo qualquer aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser	

Contribuição	Proponente
separado sem afetar a estabilidade da substância, nem modificar a sua composição;	
xx- Substância química industrial : um elemento químico e seus compostos, em estado natural ou obtido por um processo de fabricação, incluindo aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afetar a sua estabilidade, nem modificar a sua composição;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Substância industrial: substância , em estado natural ou obtido por um processo de fabricação, incluindo qualquer aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afetar a estabilidade da substância, nem modificar a sua composição;	Maurício Façanha Pinheiro
xx- Substância química industrial: um elemento químico e seus compostos, em estado natural ou obtido por um processo de fabricação, incluindo aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afetar a sua estabilidade, nem modificar a sua composição;	Elisabete Netto (Frutarom); Barbara Lajus (ABIFRA); Roseli Franco (Firmenich); José de Moraes (SPI)
xx- Substância Química Industrial: qualquer composto formado por elementos químicos e produzido industrialmente, com propriedades específicas, contendo ou não impurezas ou aditivos para melhorar a sua estabilidade. Não estão incluídos solventes ou ingredientes inertes.	Maria Canela
xx- Substância: qualquer substância orgânica ou inorgânica de uma determinada identidade molecular, incluindo qualquer combinação dessas substâncias que ocorrer de forma total ou parcial como resultado de uma reação química ou natural e qualquer elemento ou radical não combinado.	Alexa Burr (ACC)
xx- Substância química de uso industrial : um elemento químico e seus compostos, em estado natural ou obtido por um processo de fabricação, incluindo aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afetar a sua estabilidade, nem modificar a sua composição;	Rubens Medrano (Associquim)
xx- Substâncias naturais: as substâncias naturais que não são processadas; processadas apenas por meios manuais, gravitacionais ou mecânicos; processadas por dissolução em água, por flutuação ou por aquecimento, exclusivamente para remover água; ou extraídas do ar por quaisquer meios.	Alexa Burr (ACC)
xx- Substâncias que ocorrem naturalmente: são aquelas que ocorrem na natureza e que não sejam processadas ou processadas apenas por meio manual, gravitacional ou mecânico; processadas por dissolução em água, por flutuação, ou por aquecimento apenas para remoção da água ou extração de ar por qualquer meio.	José de Moraes (SPI)
VI- Substância química em desenvolvimento ou destinada à pesquisa: substância química extraída, desenvolvida, produzida ou importada, utilizada diretamente em estudo ou pesquisa no País, incluindo as fases de testes, e desde que não estejam disponíveis para a venda ou comércio, sob qualquer forma.	
xx- Substância química em desenvolvimento ou destinada à pesquisa: substância química extraída, sintetizada , produzida ou importada, utilizada diretamente em estudo ou pesquisa no País, incluindo as fases de testes, e desde que não estejam disponíveis para a venda ou comércio, sob qualquer forma.	Maria Canela

Contribuição	Proponente
xx- Substância química em desenvolvimento ou destinada à pesquisa : substância química extraída, adaptada, desenvolvida, produzida ou importada, em estudo ou pesquisa no País, incluindo as fases de testes, e desde que não estejam disponíveis para a venda ou comércio, sob qualquer forma;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Substância química em desenvolvimento ou destinada à pesquisa : substância química extraída, adaptada, desenvolvida, produzida ou importada, utilizada ou não , em estudo ou pesquisa no País, incluindo as fases de testes, e desde que não estejam disponíveis para a venda ou comércio, sob qualquer forma.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernanda Latanze (Abisol)
xx- Substância UVCB (substance of Unknown or Variable composition, Complex reaction products or Biological materials): substância de composição desconhecida ou variável, produto de reação complexa ou material biológico. Esse tipo de substância é derivada de fontes naturais ou reações complexas e não podem ser caracterizadas em termos de componentes químicos constituintes, não podendo ser representada por estrutura única ou fórmula molecular;	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
xx- Substância UVCB: substância de fonte natural, de composição desconhecida ou variável, produto de reação complexa ou material biológico, não podendo ser representada por estrutura única ou fórmula molecular;	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Unidade monomérica: a forma reativa do monômero de partida dentro do polímero;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- Uso devido: uso de uma substância sob condições, ou para propósitos, de acordo com as especificações e instruções recomendadas pelo fabricante.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Rubens Medrano (Associquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Aline Passarella (Unilever); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
xx- Uso industrial: uso na produção ou na manutenção da atividade industrial.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Rubens Medrano (Associquim); Aline Passarella (Unilever); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
xx- Usuário final: pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)
Art. 3º: Excluem-se da aplicação desta lei:	

Contribuição	Proponente
I- as substâncias químicas radioativas; xx- as substâncias químicas radioativas;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
xx- alimentos para consumo humano;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Elisabete Netto (Frutarom); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Barbara Lajus (ABIFRA); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- alimentos para consumo animal;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Elisabete Netto (Frutarom); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Barbara Lajus (ABIFRA); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- as substâncias químicas industriais para a alimentação animal, desde que utilizadas para esta finalidade.	Bruno Caputi (Sindirações); Emilio Carlos Salani (Sindan)
xx- os ingredientes para alimentação animal, os aditivos para alimentação animal, coadjuvantes de tecnologia de fabricação e misturas de aditivos para alimentação animal e aditivos alimentares e/ou coadjuvantes de tecnologia de fabricação, em todas as suas respectivas funções e utilizados exclusivamente com esse propósito.	Ignez de Goes (ABIA)
xx- substâncias utilizadas exclusivamente na elaboração de materiais para contato com alimentos;	Fabio Takeo Marques Itami; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- substâncias utilizadas exclusivamente na elaboração de materiais para contato com alimentos e/ou com aplicações farmacêuticas.	Ricardo Neves (Sinproquim); Fabiana Garbin (Braskem); Cristiane Rego (quantiQ)
xx- os ingredientes utilizados sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
xx- misturas intencionais para alimentos	Ignez de Goes (ABIA)
xx- aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Elisabete Netto (Frutarom); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Barbara Lajus (ABIFRA); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- os aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia e misturas de ingredientes alimentares com aditivos e ou coadjuvantes empregados exclusivamente para esta finalidade	Fabio Takeo Marques Itami

Contribuição	Proponente
xx- os aditivos alimentares, os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, os ingredientes alimentares, e misturas de ingredientes alimentares com aditivos alimentares e/ou coadjuvantes de tecnologia de fabricação, em todas as suas respectivas funções e utilizados exclusivamente para essa finalidade;	Ignez de Goes (ABIA)
xx- os aditivos, coadjuvantes de tecnologia e misturas de ingredientes com aditivos e ou coadjuvantes empregados na alimentação animal	Fabio Takeo Marques Itami
xx- os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação em todas as suas respectivas classes funcionais	Aline Passarella (Unilever)
xx- os aditivos para alimentação animal;	Roseli Franco (Firmenich)
xx- aditivos para alimentação animal, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação e suas misturas intencionais;	Patricia Fukuma (Fukuma Advogados)
xx- aditivos conforme definido no artigo 2º dessa lei;	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
II- as substâncias químicas em desenvolvimento ou destinadas exclusivamente à pesquisa, observando os quantitativos estabelecidos em regulamento;	
xx- substâncias químicas em desenvolvimento ou destinadas exclusivamente à pesquisa, observando os quantitativos estabelecidos em regulamento;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- as substâncias químicas em desenvolvimento ou destinadas exclusivamente à pesquisa e diagnóstico clínico.	Eduardo Leal Rodrigues (Promega Biotecnologia)
xx- pesquisa e desenvolvimento;	Alexa Burr (ACC)
xx- substâncias importadas exclusivamente para teste de mercado;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma);

Contribuição	Proponente
	Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- substâncias submetidas a controle aduaneiro, que se encontram em armazenagem temporária, em zonas francas ou entrepostos francos, tendo em vista a sua reexportação, ou as que se encontram em trânsito	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Aline Passarella (Unilever); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
xx- substâncias químicas industriais submetidas a controle aduaneiro, que se encontram em armazenagem temporária, em zonas francas ou entrepostos francos, tendo em vista a sua reexportação, ou as que se encontram em trânsito;	Ricardo Neves (Sinproquim)
xx- apenas exportação	Alexa Burr (ACC)
III- os intermediários de reação não isolados, as impurezas, os contaminantes e as substâncias produzidas por reações não intencionais, incluídas aquelas produzidas em estocagem ou devido a fatores ambientais;	
xx- os intermediários de reação não isolados, as impurezas, os contaminantes e as substâncias químicas produzidas por reações não intencionais, incluídas aquelas produzidas em estocagem ou devido a fatores ambientais;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
xx- os intermediários de reação não isolados, as impurezas, os contaminantes e as substâncias químicas industriais produzidas por reações não intencionais, incluídas aquelas produzidas em estocagem ou devido a fatores ambientais;	Ricardo Neves (Sinproquim)
xx- produtos intermediários que constituem conhecimentos, informações ou dados confidenciais referentes a segredo industrial	Edouard Vialou (CBMM)
IV- os minérios e seus concentrados, bem como as demais rochas e minerais, incluídos o carvão e coque, petróleo cru, gás natural, gás liquefeito de petróleo, condensado de gás natural, gases e componentes de processos de produção mineral, ressalvados os que forem modificados quimicamente ou que consistirem de, forem constituídos por ou contiverem substâncias classificadas como perigosas, de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS);	
XI- os minérios e seus concentrados, bem como as demais rochas e minerais, incluídos o carvão e coque, petróleo cru, gás natural, gás liquefeito de petróleo, condensado de gás natural, gases e componentes de processos de produção mineral, ressalvados os que forem modificados quimicamente ou que consistirem de, forem constituídos por ou contiverem substâncias químicas classificadas como perigosas, de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS)	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)

Contribuição	Proponente
xx- os minérios e seus concentrados, bem como as demais rochas e minerais, incluídos o carvão e coque em suas diversas formas , petróleo cru, gás natural, gás liquefeito de petróleo, condensado de gás natural, gases e componentes de processos de produção mineral, ressaltados os que forem modificados quimicamente ou que consistirem de, forem constituídos por ou contiverem substâncias classificadas como perigosas, de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS);	Gilberto da Silva Lopes (Petrocoque)
xx- os minérios e seus concentrados, bem como as demais rochas e minerais, incluídos o carvão e coque, petróleo cru, gás natural, gás liquefeito de petróleo, condensado de gás natural, gases e componentes de processos de produção mineral, ressaltados os que forem modificados quimicamente ou que consistirem de, forem constituídos por ou contiverem substâncias classificadas como perigosas, de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos – Misturas e Substâncias Puras Químicas (GHS);	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
xx- minérios e seus concentrados, bem como as demais rochas e minerais, incluídos o carvão e coque, petróleo cru, gás natural, gás liquefeito de petróleo, condensado de gás natural, gases e componentes de processos de produção mineral;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
xx- substâncias naturais	Alexa Burr (ACC)
xx- substâncias que ocorrem naturalmente	José de Moraes (SPI)
xx- óleos fixos extraídos, por método de moagem, prensagem ou sangria, mesmo quando purificados, desde que resultem em produtos cujas características sejam idênticas às originais;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- óleos fixos ou óleos essenciais extraídos, por método de moagem, prensagem, sangria ou destilação a vapor, mesmo quando purificados.	Elisabete Netto (Frutarom); Barbara Lajus (ABIFRA); Roseli Franco (Firmenich)
xx- a gordura e os óleos fixos extraídos, por método de moagem, prensagem ou sangria, mesmo quando purificados, desde que resultem em produtos cujas características sejam idênticas aos originais;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
V- os metais e suas ligas nas formas de chapas, folhas, tiras, tarugos, lingotes, vigas e outras similares para fins estruturais;	
xx- os metais e suas ligas nas formas de chapas, folhas, tiras, tarugos, lingotes, vigas e outras similares para fins estruturais;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
V- os metais e suas ligas nas formas de chapas, folhas, tiras, tarugos, lingotes, vigas e outras similares desde que utilizados para fins estruturais;	Ariela Simoni (Apice)
VI- os ingredientes ativos de agrotóxicos, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	

Contribuição	Proponente
xx- ingredientes ativos, componentes e afins de agrotóxicos, desde que produzidos e comercializados de acordo com a regulamentação específica;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- os ingredientes ativos de agrotóxicos, componentes e afins de agrotóxicos, quando utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Fernanda da Costa (Abifina)
xx- os ingredientes ativos e os componentes de agrotóxicos, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)
xx- os ingredientes ativos, componentes e afins de agrotóxicos, desde que produzidos e comercializados de acordo com a regulamentação específica decorrente da Lei 7.802/89;	Rubens Medrano (Associquim)
xx- os produtos acabados agrotóxicos, preservativos de madeira e domissanitários desinfestantes, tal como definido no Artigo 2º, item IV.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)
VII- os princípios ativos de medicamentos, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	
xx- insumos farmacêuticos ativos, excipientes farmacêuticos, gases medicinais e medicamentos;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- os ingredientes farmacêuticamente ativos (IFA) de medicamentos, quando utilizados exclusivamente para esta finalidade	Fernanda da Costa (Abifina)
xx- os insumos farmacêuticos e gases medicinais, desde que produzidos e comercializados de acordo com a regulamentação específica decorrente da Lei 5.991/73;	Rubens Medrano (Associquim)
xx- medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias, excipientes farmacêuticos, gases medicinais, bem como os demais bens e produtos definidos nas leis 9.782/99, 6.360/76 e 5.991/73;	Tatiane Garcia Schofield (Interfarma)
VIII- os princípios ativos de medicamentos veterinários, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade.	
xx- insumos ativos, excipientes e medicamentos de uso veterinário;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- os ingredientes farmacêuticamente ativos (IFA) de medicamentos veterinários, quando utilizados exclusivamente para esta finalidade	Fernanda da Costa (Abifina)
xx- os princípios ativos, excipientes e o resultado de suas misturas utilizados em medicamentos veterinários, desde que sejam destinados para esta finalidade.	Emilio Carlos Salani (Sindan)
xx- os princípios ativos de medicamentos veterinários desde que produzidos e comercializados de acordo com a regulamentação específica decorrente do Decreto-Lei n º 467, de 13 de fevereiro de 1969;	Rubens Medrano (Associquim)
xx- os princípios ativos de saneantes, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade	Fernando Avila
xx- os princípios ativos de produtos domissanitários, grau de Risco I e grau de Risco II;	Diego Freitas (Sony Brasil)

Contribuição	Proponente
xx- os princípios ativos de produtos preservativos de madeira, desde que utilizados para esta finalidade.	Fernando Avila
xx- os princípios ativos dos repelentes corporais, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura)
xx- os ingredientes ativos de desinfestantes, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
xx- os ingredientes ativos de saneantes desinfetantes , desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
xx- substâncias ativas de produtos remediadores químicos ou físico-químicos, desde que utilizado exclusivamente para esta finalidade.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
xx- os fertilizantes minerais desde que utilizados exclusivamente na agricultura.	David Roquetti Filho (ANDA)
xx- fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura.	Ricardo Neves (Sinproquim); Fabiana Garbin (Braskem); Cristiane Rego (quantiQ);
xx- as substâncias e misturas intencionais para uso exclusivo em produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos.	Gabriela LourençãoMompean (Natura); Isabel Iassue Eguchi Fujimori (Natura); Mônica Vieira Barbosa de Lima (Natura)
xx – os ingredientes de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, se forem utilizados exclusivamente para este fim.	Antoniana Ottoni (Humane SocietyInternational)
xx- os ingredientes ativos de cosméticos, desde que utilizados exclusivamente para esta finalidade;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
xx- as substâncias químicas utilizadas exclusivamente em produtos cosméticos, higiene pessoal e perfumes, incluindo também substâncias repelentes corporais, desde que utilizado com essa finalidade;	Veronica Oliveira de Souza (Procosa Produtos de Beleza)
xx- as misturas intencionais utilizadas exclusivamente em produtos cosméticos, higiene pessoal e perfumes;	Veronica Oliveira de Souza (Procosa Produtos de Beleza)
xx- as substâncias e misturas intencionais utilizadas exclusivamente em produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos	Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Aline Passarella (Unilever)
xx- os produtos cosméticos acabados ou a granel	Veronica Oliveira de Souza (Procosa Produtos de Beleza)
xx- os produtos acabados e produtos acabados a granel	Gabriela LourençãoMompean (Natura); Mônica Vieira Barbosa de Lima (Natura); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura)
xx- os produtos acabados ou produtos acabados a granel	Aline Passarella (Unilever)
xx- os produtos acabados ou produtos acabados a granel, tal como definido nos itens VI e VII do artigo 2º.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Carolina Kato
xx– os produtos acabados, tal como definido no item IV, artigo 2º.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
xx- artigos	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Alexa Burr (ACC); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- misturas intencionais	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)

Contribuição	Proponente
xx- polímeros	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisolol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Alexa Burr (ACC); Carlos Rodolfo Wolf; Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Simone Fraga (Abiplast); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Aline Passarella (Unilever); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
xx- resíduos	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
xx- resíduos sólidos;	Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
xx- os rejeitos, resíduos e/ou escória, resultantes de processos industriais	Edouard Vialou (CBMM)
xx - as substâncias incluídas no anexo I, pois existem informações suficientes sobre essas substâncias que podem ser consideradas de risco mínimo devido às suas propriedades intrínsecas; (criar o Anexo I com base no anexo IV do REACH: http://www.reachonline.eu/REACH/EN/REACH_EN/articleIV.html)	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
§ 1º A autoridade competente pode estabelecer em regulamento exclusões não previstas neste artigo.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
Parágrafo Único: O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá estabelecer em regulamento específico exclusões não estabelecidas por esse artigo.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 4º. Fica instituído o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, implementado e mantido pelo órgão federal responsável pelo setor de meio ambiente.	
Art. 4º.Fica instituído o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, implementado e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente ou outro que eventualmente o vier a substituí-lo.	Fernanda da Costa (Abifina)
Art. 4º.Fica instituído o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, implementado e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente ou outro que eventualmente o vier a substituí-lo.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin

Contribuição	Proponente
	(Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenos); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Simone Fraga (Abiplast); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
Art. 4º. Fica instituído o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, implementado e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, ou outro que eventualmente vier a substituí-lo e estabelecer uma ferramenta tecnológica com disponibilidade de inclusão de informações também em inglês.	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
Art. 4º. Fica instituído o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial, implementado e mantido pelo órgão federal responsável pelo setor de meio ambiente.	Rubens Medrano (Associquim)
Art. 5º. Os produtores ou importadores de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais, em quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada ao ano, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais:	
Art. 5º. O fabricante nacional de substâncias químicas como tais, o fabricante estrangeiro ou seu representante legal no Brasil ou importador de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas intencionais, desde que tais substâncias químicas individualmente atinjam quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada por ano, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas:	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenos); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast)
Art. 5º O fabricante nacional de substâncias químicas como tais; o representante legal no Brasil de fabricante estrangeiro e, o importador de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas intencionais, desde que tais substâncias químicas individualmente atinjam quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada por ano, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas:	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 5º Os produtores ou importadores de substâncias químicas de uso industrial como tais ou presentes em misturas intencionais, em quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada ao ano, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial:	Rubens Medrano (Associquim)
Art. 5º O produtor nacional de substâncias químicas industriais como tais, o produtor estrangeiro ou seu representante legal no Brasil ou importador de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais, desde que tais substâncias químicas industriais individualmente atinjam quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada por ano e que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 11, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais:	Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. 5º. Os produtores de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais, em quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada ao ano, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais:	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)
Art. 5º. Os produtores ou importadores de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais, em quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada por ano calendário, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais:	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
Art. 6º. Os produtores ou importadores de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais, em quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada ao ano vencido, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais:	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Carolina Kato

Contribuição	Proponente
Art. 6º. Os fabricantes ou importadores de substâncias químicas de uso industrial como tais ou presentes em misturas intencionais, desde que tais substâncias químicas individualmente atinjam quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada por ano, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais :	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
Art. 5º. Os fabricantes ou importadores de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais, em quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada ao ano, estão obrigados a prestar as seguintes informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais:	Fernanda da Costa (Abifina)
Art. 5º Todas as substâncias químicas fabricadas em território nacional e as importadas deverão ser inseridas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas pelos seus respectivos fabricantes nacionais ou estrangeiros por meio do seu representante legal, legalmente constituídos sob as leis brasileiras, desde que tais substâncias químicas individualmente atinjam quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada por ano.	Fabiana Garbin (Braskem);
§ 1º Os fabricantes de substâncias químicas exportadas para o Brasil deverão possuir representante legal no país, o qual deverá proceder ao cadastro de tais substâncias, bem como ter poderes para responder pelas informações relativas a tais substâncias prestadas às autoridades competentes.	Fabiana Garbin (Braskem);
§ 2º As seguintes informações deverão ser prestadas por seus fabricantes, nacionais ou estrangeiros, no ato do cadastramento das substâncias químicas:	Fabiana Garbin (Braskem);
I- identificação da empresa produtora ou importadora;	
I- identificação do fabricante nacional ; do importador e, do representante legal do fabricante estrangeiro , por CNPJ da matriz e, no caso do fabricante estrangeiro, conforme identificação a ser definida em regulamento;	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
I- identificação do fabricante nacional ou do importador ou do representante legal do fabricante estrangeiro , por CNPJ da matriz e, no caso do fabricante estrangeiro, conforme identificação a ser definida em regulamento;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
I- identificação do fabricante nacional ou do representante legal do fabricante estrangeiro , por CNPJ da matriz;	Fabiana Garbin (Braskem);
I- identificação do produtor nacional ou do importador ou do representante legal do produtor estrangeiro , por CNPJ da matriz e, no caso do produtor estrangeiro, conforme identificação a ser definida em regulamento;	Ricardo Neves (Sinproquim)
I- identificação da empresa produtora ou importadora, através do CNPJ de sua matriz;	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)
I- identificação do CNPJ da matriz do fabricante ou do importador, conforme o caso;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Rubens Medrano (Associquim); Aline Passarella (Unilever); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
II- identidade da substância química industrial, de acordo com nome e número de registro no <i>Chemical Abstracts Service</i> (CAS) e, quando aplicável, sua fórmula estrutural;	
II- identidade da substância química, de acordo com nome <i>Chemical Abstracts Service</i> (CAS) ou <i>International Union of Pure and Applied Chemistry</i> (IUPAC) e número de registro no CAS, se aplicável;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai

Contribuição	Proponente
	Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
II- identidade da substância química, de acordo com nome CAS ou IUPAC e número de registro no Chemical Abstracts Service (CAS), se aplicável;	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel);
II- identidade da substância química industrial, de acordo com nome Union of Pure and Applied Chemistry (IUPAC) e número de registro no <i>Chemical Abstracts Service</i> (CAS) e, sempre que existir, sua fórmula estrutural;	Andre Gemal
II- identidade da substância química de uso industrial , de acordo com nome CAS ou IUPAC e número de registro no Chemical Abstracts Service (CAS), se aplicável;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Rubens Medrano (Associquim); Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
II- identidade da substância química, de acordo com nome e número de registro no Chemical Abstracts Service (CAS), quando aplicável	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
III- faixa da quantidade produzida ou importada por ano;	
III- faixa da quantidade produzida ou importada por ano;	Rubens Medrano (Associquim)
III- faixa da quantidade produzida ou importada por ano, conforme definida em regulamento;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
III- faixa estimada da quantidade produzida ou importada por ano;	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)
III- faixa da quantidade produzida ou importada por ano; A quantidade pode ser descrita através de faixas de volume.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
IV- usos da substância química industrial;	
IV- uso devido da substância química;	Leonardo Fraga (P&G)
IV- uso devido da substância química, conforme lista padronizada a ser publicada pelo Ministério do Meio Ambiente;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
III- uso provável da substância química de uso industrial ;	Rubens Medrano (Associquim)
V- uso devido da substância química para aquelas enquadradas nos critérios de seleção conforme artigo 12, incidindo em todas as fases do seu ciclo de vida, por meio de lista padronizada a ser publicada pelo Ministério do Meio Ambiente;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia;

Contribuição	Proponente
	Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
V- classes de perigo à saúde e ao meio ambiente, de acordo com o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS).	
V- classes de perigo à saúde e ao meio ambiente, de acordo com o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos – Misturas e Substâncias Puras (GHS);	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
V- classes de perigo à saúde e ao meio ambiente, de acordo com a versão vigente do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS).	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)
V- todas as categorias de perigo relativos à saúde e ao ambiente, de acordo com o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Antoniana Ottoni (Humane SocietyInternational)
IV- classes de perigo a saúde humana e ao meio ambiente, de acordo com a ABNT NBR 14725, partes 1 e 2, que tem como base o sistema Globalmente Harmonizado de classificação e rotulagem de substâncias químicas (GHS).	Veronica Oliveira de Souza (Procosa Produtos de Beleza); Fernando Tibau (Abiquim); Fabriciano Pinheiro (Intertox); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
IV- classes de perigo a saúde humana e ao meio ambiente, de acordo com a ABNT NBR 14725, partes 2 e 3 , que tem como base o sistema Globalmente Harmonizado de classificação e rotulagem de substâncias químicas (GHS).	Rubens Medrano (Associquim)
V- classes de perigo à saúde humana e ao meio ambiente, de acordo com a ABNT NBR 14725, partes 1 e 2 (que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS))	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura)
V- classes de perigo à saúde humana e ao meio ambiente, de acordo com a ABNT NBR 14725, partes 1 e 2 e suas revisões, baseadas no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS)	Ignez de Goes (ABIA)
IV- classes de perigo à saúde humana e ao meio ambiente, de acordo com o Decreto 2657/98 que ratificou a convenção da OIT 170 e na NR-26 do MTE que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) que está definido na norma ABNT NBR 14725, parte 2;	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 1º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais poderá, fundamentando-se no risco que determinadas substâncias químicas industriais possam causar à saúde ou ao meio ambiente, definir quantidades inferiores àquela especificada no caput para que produtores e importadores prestem informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	
§ 1º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas de Uso Industrial poderá, para substâncias químicas de uso industrial de alta preocupação , fundamentando-se nos critérios definidos no artigo 9, definir quantidades inferiores àquela especificada no caput para que produtores e importadores prestem informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial .	Rubens Medrano (Associquim)
§ 1º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais poderá, fundamentando-se no risco que determinadas substâncias químicas industriais possam causar à saúde ou ao meio ambiente após avaliação do Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais, definir quantidades inferiores àquela especificada no caput para que produtores e importadores prestem informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	Fernanda da Costa (Abifina)

Contribuição	Proponente
§ 1º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais poderá, fundamentando-se no risco que determinadas substâncias químicas industriais possam causar à saúde ou ao meio ambiente, definir quantidades inferiores àquela especificada no caput para que produtores e importadores prestem informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	Elisabete Netto (Frutarom); Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Francine Lamoriello (PCPC); Roseli Franco (Firmenich); Aline Passarella (Unilever)
§ 1º O Comitê Técnico de Substâncias Químicas de Uso Industrial poderá, para substâncias químicas de alta preocupação, fundamentando-se nos critérios definidos no artigo 9, definir quantidades inferiores àquela especificada no caput para que produtores e importadores prestem informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Carolina Kato
§ 4º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá, para substâncias químicas prioritárias conforme critérios definidos no artigo 12 , definir quantidades inferiores àquela especificada no caput para que fabricantes e importadores prestem informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 1º O Comitê Técnico de Substâncias Químicas também poderá definir a inclusão neste Cadastro aquelas importadas ou fabricadas em quantidades inferiores a 1 tonelada/ano e que sejam priorizadas, conforme critérios definidos no artigo 11.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais poderá, para substâncias químicas industriais prioritárias conforme critérios definidos no artigo 11, definir quantidades inferiores àquela especificada no caput para que produtores e importadores prestem informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 2º O Comitê Técnico de Substâncias Químicas poderá, para substâncias químicas prioritárias conforme critérios definidos no artigo 11 , definir quantidades inferiores àquela especificada no caput para que fabricantes e importadores prestem informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 1º O importador deverá proceder ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas importadas, conforme informações disponibilizadas pelo fabricante estrangeiro.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 1º O importador deverá proceder ao cadastro das substâncias químicas importadas, conforme informações disponibilizadas pelo fabricante estrangeiro, respeitando-se a quantidade estabelecida no caput.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 1º O importador deverá proceder ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais importadas, conforme informações exclusivamente disponibilizadas pelo produtor estrangeiro.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 2º No caso das misturas intencionais, somente as substâncias químicas industriais que as compõem devem ser cadastradas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	
§ 2º No caso das misturas intencionais, somente as substâncias químicas industriais que as compõem devem ser cadastradas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais .	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa

Contribuição	Proponente
	Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 2º No caso das misturas intencionais, tanto as substâncias químicas industriais que as compõem quanto o resultado final devem ser cadastradas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais;	Dilênia Costa Gomes
§ 2º No caso das misturas intencionais, somente as substâncias químicas de uso industrial que as compõem devem ser cadastradas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial .	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
§ 2º No caso das misturas intencionais, somente as substâncias químicas industriais, conhecidas ou declaradas , que as compõem devem ser cadastradas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial .	Rubens Medrano (Associquim)
§ 2º No caso das misturas intencionais, somente as substâncias químicas industriais que as compõem devem ser cadastradas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, e não a mistura intencional em si .	Fernanda da Costa (Abifina)
§ 3º Substâncias UVCB podem ser cadastradas como uma substância única.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º Não serão contabilizados no quantitativo anual estabelecido em regulamento as importações direcionadas para outros países da América do Sul que utilizem aeroportos brasileiros como centros logísticos.	Eduardo Leal Rodrigues (Promega Biotecnologia)
§ 3º Empresas com sede fora do Brasil podem nomear um “Representante” responsável pelo cumprimento das exigências legais como importadores no âmbito do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Barbara Lajus (ABIFRA);
§ 3º Empresas com sede fora do Brasil podem nomear um “Representante” para assumir as tarefas e responsabilidades de importadores pelo cumprimento do cadastro nacional de substâncias químicas. O “Representante” deve ser: - Uma pessoa física ou jurídica estabelecida fisicamente no Brasil; - Equipado com conhecimento suficiente no tratamento prático das substâncias e informações relacionadas a elas; - Indicado por um acordo mútuo com um fabricante, formulador ou produtor do material, estabelecido fora do Brasil; - Responsável pelo cumprimento das exigências legais para importadores ao abrigo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Elisabete Netto (Frutarom); Francine Lamoriello (PCPC); Roseli Franco (Firmenich)
§ 3º Empresas com sede fora do Brasil podem nomear um “Representante Único” para assumir as tarefas e responsabilidades de importadores pelo cumprimento do cadastro nacional de substâncias químicas. O “Representantes Único” deve ser: I- Uma pessoa jurídica estabelecida fisicamente no Brasil; II- Equipado com conhecimento suficiente no tratamento prático das substâncias e informações relacionadas a elas; III - Indicado por um acordo mútuo com um fabricante, formulador ou produtor do material, estabelecido fora do Brasil;	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Renata Hilst; Carolina Kato

Contribuição	Proponente
IV- Responsável pelo cumprimento das exigências legais para importadores ao abrigo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	
§ 5º A autoridade competente deverá estabelecer em regulamento específico mecanismo que possibilite ao fabricante estrangeiro realizar o cadastro diretamente no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 4º O Ministério de Meio Ambiente deverá estabelecer em regulamento específico mecanismo que possibilite ao fabricante estrangeiro realizar o cadastro diretamente no Cadastro Nacional de Substâncias Industriais.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 5º O Ministério de Meio Ambiente deverá estabelecer em regulamento específico mecanismo que possibilite ao fabricante estrangeiro realizar o cadastro diretamente no Cadastro Nacional de Substâncias Industriais.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 6º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais será de 3 (três) anos, contados a partir de sua criação, sem prejuízo das atividades de produção e importação correntes.	
Art. 6º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais será de 2 (dois) anos , contados a partir de sua criação, sem prejuízo das atividades de produção e importação correntes.	Cristiane Mascarenhas; Marcelo Lobo
Art. 6º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais será de 3 (três) anos, contados a partir de sua disponibilização , sem prejuízo das atividades de produção e importação correntes.	Veronica Oliveira de Souza (Procosa Produtos de Beleza)
Art. 7º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais será de 3 (três) anos, contados a partir de sua disponibilização , sem prejuízo das atividades de produção, importação e utilização correntes.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Simone Fraga (Abiplast); Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
Art. 6º - O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial será de 3 (três) anos, contados a partir da disponibilização do Sistema de Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial , sem prejuízo da continuidade de atividades de produção, importação correntes.	Rubens Medrano (Associquim)
Art. 6º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial será de 3 (três) anos, contados a partir da disponibilização do Sistema de Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial, sem prejuízo da continuidade de atividades de fabricação, importação e utilização correntes.	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich);
Art. 6º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais será de 3 (três) anos, contados a partir da disponibilização do Sistema de Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais , sem prejuízo da continuidade de atividades de fabricação, importação e utilização correntes.	Fernanda da Costa (Abifina)
Art. 7º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial será de 3 (três) anos, contados a partir da disponibilização do Sistema de Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial, sem prejuízo da continuidade de atividades de fabricação, importação e utilização correntes. Este período se dedica única e exclusivamente à inclusão de	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);

Contribuição	Proponente
informações, estabelecendo o inventário base, sendo as etapas de priorização e avaliação, posteriores a este período.	
Art. 6º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais será de 3 (três) anos, contados a partir de sua disponibilização do sistema após a implementação , sem prejuízo das atividades de produção e importação correntes.	Sílvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)
Art. 7º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas será de 3 (três) anos, contados a partir da disponibilização do Sistema de Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, sem prejuízo da continuidade de atividades de fabricação, importação e utilização correntes.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 7º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas será de 3 (três) anos, contados a partir do ano subsequente da disponibilização do Sistema de Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, sem prejuízo da continuidade de atividades de fabricação, importação e utilização correntes.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
Art. 7º O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais será de 3 (três) anos, contados a partir da disponibilização do Sistema de Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, sem prejuízo da continuidade de atividades de produção, importação e utilização correntes.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 1º A lista de usos de que trata o inciso IV do artigo 5º desta lei é condição prévia para disponibilização do cadastro, devendo ser elaborada e atualizada mediante consulta pública.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Ricardo Neves (Sinproquim); Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
§ 3º A lista de usos de que trata o inciso III do artigo 5º desta lei é condição prévia para disponibilização do cadastro, devendo ser elaborada e atualizada mediante consulta pública.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
§ 1º A lista padronizada de usos de que trata o inciso IV do artigo 5º desta lei é condição prévia para disponibilização do cadastro.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º Durante o período do caput, as informações cadastradas podem ser atualizadas.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 1º A produção e a importação de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais após o período mencionado no caput.	
§ 1º A produção e a importação de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro e notificação , respectivamente, de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais após o período mencionado no caput.	Sílvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)

Contribuição	Proponente
§ 1º A produção e a importação de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, conforme definido no artigo 5º , após o período mencionado no caput.	Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Carolina Kato
§ 1º A fabricação e a importação de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas após o período mencionado no caput.	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel);
§ 1º A fabricação e a importação de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial após o período mencionado no caput.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
§ 1º A fabricação e a importação de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro e notificação, respectivamente, de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais após o período mencionado no caput.	Fernanda da Costa (Abifina)
§ 1º A produção e a importação de substâncias químicas de uso industrial como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial após o período mencionado no caput.	Rubens Medrano (Associquim)
§ 3º Após o período mencionado no caput, a fabricação e a importação de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 3º Após o período mencionado no caput, a produção e a importação de substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais serão condicionadas ao prévio cadastro de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 2º As informações devem ser atualizadas sempre que houver alteração de dados referentes aos usos, faixa de quantidade produzida ou importada por ano ou à classificação de perigo à saúde e ao meio ambiente.	
§ 2º As informações devem ser atualizadas sempre que houver alteração de dados referentes aos usos, faixa de quantidade produzida ou importada por ano ou à classificação de perigo à saúde e ao meio ambiente.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º As informações devem ser atualizadas anualmente, desde que haja alteração contida no cadastro.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
§ 2º As informações devem ser atualizadas anualmente referentes aos usos, faixa de quantidade produzida ou importada por ano ou à classificação de perigo à saúde e ao meio ambiente.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
§ 2º As informações devem ser atualizadas sempre que houver alteração de dados referentes à classificação de perigo à saúde e ao meio ambiente.	João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura)
§ 2º As informações devem ser atualizadas sempre que houver alteração de dados referentes aos usos faixa de quantidade produzida ou importada por ano ou à classificação de perigo à saúde e ao meio ambiente.	Rubens Medrano (Associquim)

Contribuição	Proponente
§ 3º É assegurada a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, conforme legislação vigente.	
§ 3º É assegurada a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, conforme legislação vigente.	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich)
§ 4º É assegurada a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, bem como outras informações estabelecidas na legislação vigente.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º É assegurada a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, conforme legislação vigente, desde que as informações com relação a segurança sejam todas descritas conforme o GHS.	Antonio Carlos Feitoza
§ 3º É assegurada a publicidade das seguintes informações contidas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais: identidade química da substância industrial e classes de perigo à saúde humana e ao meio ambiente. O sigilo das demais informações será resguardado, conforme legislação vigente.	Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
§ 3º É assegurada a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, conforme legislação vigente (ABNT NBR1 4725 que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado - GHS) .	Rubens Medrano (Associquim)
§ 4º Para assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações referentes às substâncias químicas que constituem conhecimentos, informações ou dados confidenciais referentes a segredo industrial, o produtor e/ou importador poderá cadastrar a substância com denominação genérica e sem o número de registro no Chemical Abstracts Service (CAS)	Edouard Vialou (CBMM)
Art. 10 O direito à informação deve coexistir com o direito à proteção de informação confidencial, também identificada como segredo de negócio, segredo industrial, informação de uso restrito ou sob sigilo, com o objetivo de preservar o conhecimento obtido através de pesquisas, inventos, descobertas, experimentos, do conhecimento tradicional associado, de outros trabalhos e/ou estudos.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. xx O direito à informação deve ser harmonizado com o direito à proteção de informação confidencial, também identificada como segredo de negócio, segredo industrial, informação de uso restrito ou sob sigilo, com o objetivo de preservar o conhecimento obtido através de pesquisas, inventos, descobertas, experimentos, do conhecimento tradicional associado, de outros trabalhos e ou estudos.	Elisabete Netto (Frutarom); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Roseli Franco (Firmenich); Carolina Kato
§ 1º São usualmente classificadas como informação confidencial, não se restringindo a: as informações protegidas cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham valor comercial enquanto não divulgadas; não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara

Contribuição	Proponente
tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle.	Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Roseli Franco (Firmenich); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Carolina Kato
§ 2º Para a aplicabilidade desta lei, as autoridades competentes deverão estabelecer regras e procedimentos em regulamento para proteção de informações confidenciais levando-se em conta os fatores como a acessibilidade à informação por parte dos concorrentes, os direitos de propriedade industrial e intelectual, o possível dano que a divulgação da informação pode causar a seu detentor, ao que a emprega ou ao que ela fornece ou divulga.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Carolina Kato
§ 3º As regras e procedimentos para divulgação de informação confidencial deverão ser estabelecidas em regulamento, em conformidade com a legislação vigente.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Carolina Kato
§ 4º Deverá ser criado um mecanismo de cadastro para substâncias ou misturas intencionais, fabricadas no Brasil ou importadas, que assegure a proteção intelectual e confidencialidade das informações.	Fabiana Garbin (Braskem);
§ 4º Deverá ser criado um mecanismo de cadastro para substâncias ou misturas intencionais, fabricadas no Brasil ou importadas, que assegure a proteção intelectual e confidencialidade das informações. No caso de empresas estabelecidas no exterior, estas terão a possibilidade de enviar as informações diretamente ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Carsten Taeger; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Carolina Kato
§ 4º Deverá ser criado um mecanismo de cadastro para substâncias ou misturas substâncias intencionais, fabricadas no Brasil ou importadas, que assegure a proteção intelectual e confidencialidade das informações. No caso	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);

Contribuição	Proponente
de empresas estabelecidas no exterior, as mesmas terão a possibilidade de enviar as informações diretamente ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas	
§ 4º Deverá ser previsto mecanismo no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas que assegure a proteção intelectual e confidencialidade das informações sobre as misturas intencionais fabricadas ou importadas. No caso de empresas estabelecidas no exterior, as mesmas terão a possibilidade de enviar as informações diretamente ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 8º Findado o prazo disposto no artigo 6º, deve estar disponível mecanismo para o cadastro de novas substâncias fabricadas ou importadas, conforme previsto em regulamento.	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel);
Art. 8º Findado o prazo disposto no caput artigo 7º, será concluído o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 1º Para substâncias constantes do Cadastro Nacional de Substância Química será regulamentado mecanismo para atualização das informações.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 2º Deverá estar disponível antes do término do prazo do caput artigo 7º o mecanismo para cadastro de novas substâncias fabricadas ou importadas que será definido em regulamento.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 9º O fornecedor deverá comunicar ao usuário se a substância está devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, bem como os usos previstos para as substâncias enquadradas nos critérios de seleção do artigo 12. Da mesma forma, o usuário deverá assegurar que seu uso consta no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
Art. 7º As substâncias químicas industriais submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais devem ser classificadas pelos produtores e importadores, de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), conforme regulamentação.	
Art. 7º As substâncias químicas industriais submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais devem ser classificadas pelos produtores de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), conforme regulamentação.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)
Art. 7º As substâncias químicas industriais submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais devem ser classificadas pelos fabricantes e importadores, de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), conforme regulamentação.	Fernanda da Costa (Abifina)
Art. 6º As substâncias químicas submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas devem ser classificadas pelos fabricantes e importadores, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa

Contribuição	Proponente
14725, partes 1 e 2, que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
Art. 6º As substâncias químicas submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas devem ser classificadas pelos fabricantes, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR 14725, partes 1 e 2, que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Fabiana Garbin (Braskem);
Art. 7º As substâncias químicas de uso industrial submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial devem ser classificadas pelos fabricantes e importadores, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR 14725, partes 1 e 2 e suas revisões, que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Ignez de Goes (ABIA)
Art. 8º As substâncias químicas de uso industrial submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial devem ser classificadas pelos fabricantes e importadores, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR 14725, partes 1 e 2 e suas revisões, que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
Art. 8º As substâncias químicas industriais submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais devem ser classificadas pelos produtores e importadores, de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos – Misturas e Substâncias Puras (GHS), conforme ABNT NBR 14725 e suas atualizações.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
Art. 8º As substâncias químicas industriais submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais devem ser classificadas pelos produtores e importadores, de acordo com os critérios e requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), conforme regulamentação da ABNT NBR 14725, que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS) e suas atualizações.	João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura)
Art. 6º As substâncias químicas industriais submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais devem ser classificadas pelos produtores e importadores, de acordo com o Decreto 2657/98 que ratificou a convenção da OIT 170 e na NR-26 do MTE , que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) que está definido na norma ABNT NBR 14725, parte 2;	Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. 7º As substâncias químicas de uso industrial submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial devem ser classificadas pelos produtores e importadores, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR 14725 partes 2 e 3 que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), definidos no artigo 9º .	Rubens Medrano (Associquim)
Art. 6º As substâncias químicas submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas devem ser classificadas pelos fabricantes e importadores, de acordo as normas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) relacionadas ao Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS)	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 8º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria formarão o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais, com a função de selecionar e avaliar, quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas industriais constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	
Art. 8º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, bem como o Conselho Profissional de Fiscalização das Atividades e da profissão de Químico , formarão o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais, com a função de selecionar e avaliar,	Wagner José Pederzoli (CRQ-MG)

Contribuição	Proponente
quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas industriais constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	
Art. 8º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho, indústria e agricultura formarão o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais com a função de selecionar e avaliar, quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas industriais constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais.	Sílvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)
Art. 10 Fica constituído o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais formado pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho, agricultura e indústria , com a função de selecionar e avaliar, quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas industriais constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais. O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais também poderá definir a inclusão neste Cadastro aquelas importadas ou fabricadas em quantidades inferiores a 1 tonelada/ano e que sejam priorizadas, conforme critérios definidos no artigo 11.	Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. 11 Fica constituído o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas formado pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, com a função de selecionar e avaliar, quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas. O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas também poderá definir a inclusão neste Cadastro aquelas importadas ou fabricadas em quantidades inferiores a 1 tonelada/ano e que sejam priorizadas, conforme critérios definidos no artigo 12.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast)
Art. 11 Fica constituído o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas formado pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, com a função de selecionar e avaliar, quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 9º Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente , o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais (CTASQI), com a função de selecionar e avaliar, quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas industriais constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, formado por representantes de órgãos e entidades da administração pública e privada federal que detêm notório saber sobre as diversas ações de que trata esta Lei.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever)
Art. 9º Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente , o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais (CTASQI), com a função de selecionar, priorizar e avaliar, quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas industriais constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, formado por representantes de órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, além de entidades do setor privado que detêm notório saber sobre as diversas ações de que trata esta Lei.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Carolina Kato
Art. 8º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria formarão o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais de Uso Industrial , com a função de selecionar e avaliar, quanto ao risco ao meio ambiente e à saúde humana, as substâncias químicas industriais constantes no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais de Uso Industrial .	Rubens Medrano (Associquim)
Parágrafo único: A constituição do Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas deve ser pública e respeitando-se os critérios especificados de qualificação, imparcialidade e comprovada capacitação para a função, observada a ausência de conflitos de interesses que possam ser considerados prejudiciais às suas atividades no Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia;

Contribuição	Proponente
	Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast)
§ 5º A constituição do Comitê Técnico de Substâncias Químicas deve ser pública e devem ser especificadas as qualificações profissionais de cada membro, bem como as respectivas declarações de ausência de conflitos de interesses que possam ser consideradas prejudiciais às suas independências .	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 1º A constituição do Comitê Técnico deve ser pública e devem ser especificadas as qualificações profissionais de cada membro, bem como as respectivas declarações de ausência de conflitos de interesses que possam ser consideradas prejudiciais às suas independências .	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
§ 1º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 2º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou ainda de representantes de fabricantes e importadores , para participar de suas reuniões.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 3º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos e de representantes de fabricantes e importadores .	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 2º.	Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º O regulamento disporá sobre a composição e o funcionamento do CTASQI.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
Art. 9º Os critérios para a seleção das substâncias químicas industriais a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais são:	
Art. 9º Os critérios para a priorização das substâncias químicas industriais a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais são:	Elisabete Netto (Frutarom); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Barbara Lajus (ABIFRA); Roseli Franco (Firmenich)
Art. 12 Os critérios para seleção das substâncias químicas industriais cadastradas a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas são:	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow); Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)

Contribuição	Proponente
Art. 11 Os critérios para seleção das substâncias químicas Industriais cadastradas a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais são:	Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. 9º Os critérios para a seleção priorização das substâncias químicas industriais a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais são:	João Basílio (ABIHPEC)
Art. 9º A inclusão da substância química de uso industrial no cadastro de substâncias químicas a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas está condicionada à verificação cumulativa dos seguintes critérios:	João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura)
Art. 10 A inclusão da substância química no cadastro de substâncias químicas a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas está condicionada à verificação cumulativa dos seguintes critérios:	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
Art. 9º Os critérios para a seleção das substâncias químicas de uso industrial para o cadastro são:	Rubens Medrano (Associquim)
I- persistência, bioacumulação ou toxicidade ao meio ambiente;	
I- Persistência, bioacumulação e toxicidade ao meio ambiente: Persistência- Ar: ≥ 1 dia; Água/solo: ≥ 60 dias; Sedimentos: ≥ 60 dias. Bioacumulação- BCF/BAF: ≥ 1000 ou logKow: ≥ 4 Toxicidade aquática aguda: Categoria 1 da ABNT NBR 147Parte 2	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
I- persistência, bioacumulação e toxicidade ao meio ambiente, categoria 1 para agudo ou categorias 1 ou 2 para crônico;	Elisabete Netto (Frutarom); Barbara Lajus (ABIFRA); Roseli Franco (Firmenich)
I- persistência, bioacumulação ou toxicidade ao meio ambiente, categoria 1 ou 2 para agudo ou crônico;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Rubens Medrano (Associquim); Aline Passarella (Unilever)
I- persistência ou bioacumulação ou toxicidade ao meio ambiente agudo (categoria 1) ou toxicidade ao meio ambiente crônico (categorias 1 ou 2)	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
I- persistência, bioacumulação e toxicidade ao meio ambiente, baseada em evidência científica acreditada;	Ariela Simoni (Apice)
II- carcinogenicidade, mutagenicidade ou toxicidade à reprodução;	
II- carcinogenicidade categorias 1A ou 1B ou mutagenicidade categorias 1A ou 1B ou toxicidade à reprodução categorias 1A ou 1B;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Rubens Medrano (Associquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
II- carcinogenicidade categorias 1A ou 1B, mutagenicidade categorias 1A ou 1B ou toxicidade à reprodução categorias 1A ou 1B;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Elisabete Netto (Frutarom); João Basílio (ABIHPEC); Barbara Lajus (ABIFRA); Ana Paula Viana (Natura); Leonardo Fraga (P&G); Roseli Franco (Firmenich); Aline Passarella (Unilever)
II- carcinogenicidade, mutagenicidade ou toxicidade à reprodução, baseada em evidência científica acreditada;	Ariela Simoni (Apice)
III- características de disruptores endócrinos, com base em evidências científicas;	
III- características de disruptores endócrinos, com base em evidências científicas;	Fernando Tibau (Abiquim); Antoniana Ottoni (Humane SocietyInternational); Fabriciano Pinheiro (Intertox); Ana Paula Campana (Adama); Elisabete Netto (Frutarom); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do

Contribuição	Proponente
	Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisololo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Barbara Lajus (ABIFRA); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Alexa Burr (ACC); Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Simone Fraga (Abiplast); Roseli Franco (Firmenich); Ricardo Neves (Sinproquim); Rubens Medrano (Associquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Aline Passarella (Unilever); Ariela Simoni (Apice); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato; José de Moraes (SPI)
III- características de disruptores endócrinos, com base em evidências científicas, de acordo com a FISPQ/MSDS;	Diego Freitas (Sony Brasil)
IV- potencial relevante de exposição humana ou ao meio ambiente;	
IV- exposição substancial para os seres humanos e para o meio ambiente;	Antoniana Ottoni (Humane Society International)
III- potencial relevante de exposição humana ou ao meio ambiente, conforme definido em regulamento;	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisololo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
V- constar em alerta, acordo ou convenção internacional, do qual o Brasil seja signatário.	
V- constar em alerta relevante, acordo ou convenção internacional, do qual o Brasil seja signatário incluindo Convenção da Basileia, Convenção de Estocolmo, Convenção de Roterdã, Protocolo de Montreal, Abordagem Estratégica para gestão de químicos (SAICM) e o MERCOSUL.	Ariela Simoni (Apice)
§ 1º Os critérios de classificação para persistência e bioacumulação deverão ser definidos em regulamento específico.	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 1º As substâncias químicas industriais que não preencherem um ou mais dos critérios dos incisos I a V mas que, com base em evidências científicas, se mostrarem suscetíveis a provocar efeitos graves à saúde ou ao meio ambiente que originem um nível de preocupação equivalente ao daquelas identificadas caso-a-caso, poderão ser objeto de seleção e avaliação pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais, de acordo com a regulamentação desta lei.	
Parágrafo único: As substâncias químicas que não preencherem um ou mais dos critérios dos incisos I a IV mas que, com base em evidências científicas, se mostrarem suscetíveis a provocar efeitos graves à saúde humana ou ao meio ambiente que originem um nível de preocupação equivalente ao daquelas identificadas caso-a-caso, poderão ser objeto de seleção e avaliação pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas, de acordo com a regulamentação desta lei.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisololo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro;

Contribuição	Proponente
	Renata Hilst; Ricardo Neves (Sinproquim); Rubens Medrano (Associquim); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
<p>§ 1º As substâncias químicas industriais que não preencherem um ou mais dos critérios dos incisos I a V mas que, com base em evidências científicas, se mostrarem suscetíveis a provocar efeitos graves à saúde ou ao meio ambiente que originem um nível de preocupação equivalente ao daquelas identificadas caso-a-caso, poderão ser objeto de priorização e avaliação pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais, de acordo com a regulamentação desta lei.</p>	Elisabete Netto (Frutarom); João Basílio (ABIHPEC); Barbara Lajus (ABIFRA); Roseli Franco (Firmenich)
<p>§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a avaliação de risco.</p>	
<p>§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a avaliação de risco.</p>	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
<p>§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança como suporte a avaliação de risco.</p>	Barbara Lajus (ABIFRA)
<p>§ 2º Os fabricantes e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a avaliação de risco. O prazo para apresentação das informações, estudos e fichas de dados de segurança será definido no regulamento.</p>	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; 6- Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
<p>§ 2º Os fabricantes e importadores das substâncias químicas submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a avaliação de risco. O prazo para apresentação das informações, estudos e fichas de dados de segurança será de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis mediante justificativa técnica do interessado.</p>	João Basílio (ABIHPEC)
<p>§ 2º Os fabricantes e importadores das substâncias químicas submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a análise de risco. O prazo para apresentação das informações, estudos e fichas de dados de segurança nunca será inferior a 120 (cento e vinte) dias e nunca superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p>	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
<p>§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas de uso industrial submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e/ou fichas de dados de segurança para subsidiar a análise de risco. O prazo para apresentação das informações, estudos e/ou fichas de dados de segurança nunca será inferior a 120 (cento e vinte) dias.</p>	Rubens Medrano (Associquim)
<p>§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para suportar a avaliação de risco. Essas informações podem ser opcionalmente submetidas em idioma inglês.</p>	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
<p>§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar todas as informações disponíveis, incluindo informações públicas, informações da indústria e associações interessadas, informações de outros departamentos governamentais e outras jurisdições reguladoras, exigidas para subsidiar a avaliação de risco.</p>	Antoniana Ottoni (Humane Society International)
<p>§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a</p>	Wagner José Pederzoli (CRQ-MG)

Contribuição	Proponente
avaliação de risco, devidamente preenchidos e assinados por um Profissional da Química Responsável Técnico.	
§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a avaliação de risco. Serão aceitos estudos já realizados e/ou dados/informações desenvolvidos nacional ou internacionalmente.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)
§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a avaliação de risco. Os estudos e informações sobre as substâncias químicas industriais gerados por instituições estrangeiras (por unidades da própria empresa localizada fora do território nacional, por instituições ou institutos de pesquisa, bem como empresas dedicadas à prestação de serviços de avaliação de risco) terão validade para subsidiar a avaliação de risco, sem necessidade de efetuar tais procedimentos em território nacional, evitando assim geração de custos extras e retrabalhos.	Pedro Caldari Junior
§ xx Informações atualizadas referentes aos critérios para a seleção das substâncias químicas industriais a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais devem ser regularmente obtidas por meio do acompanhamento dos relatórios e outras publicações oficiais dos organismos europeus e americanos responsáveis pelo registro, avaliação e substituição de substâncias tóxicas, principalmente as carcinogênicas, mutagênicas e tóxicas à reprodução.	Newton Richa
§ 3º Sempre que possível, os fabricantes e importadores deverão apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança baseados em dados e estudos já realizados e aprovados em instâncias internacionais . A metodologia de testes e os estudos devem seguir base científica e referências internacionais. Ao Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas fica vedado exigir a realização de testes quando os resultados já forem conhecidos/reconhecidos por outras autoridades/entidades internacionais.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Ana Paula Campana (Adama); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda da Costa (Abifina)
§3º Sempre que possível, os fabricantes e importadores deverão apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança baseados em dados e estudos já realizados e aprovados em instâncias nacionais e internacionais . A metodologia de testes e os estudos devem seguir base científica e referências nacionais e internacionais. Ao Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas fica vedado exigir a realização de testes quando os resultados já forem conhecidos/reconhecidos por outras autoridades/entidades internacionais.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
§ 3º Os requisitos de informação padrão (informação sobre as propriedades intrínsecas de uma substância) devem depender da quantidade da substância que é fabricada ou importada para o Brasil. Estes requisitos mínimos de dados podem ser adaptados conforme o caso e serão definidos em regulamentação específica.	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
Art. 10º Qualquer agente responsável por desenvolver informações para satisfazer as exigências presentes nessa lei deverá aplicar os melhores métodos e práticas científicas disponíveis, e não deverá comprometer-se com novos experimentos em animais vertebrados, exceto quando: (A) Antes de autorizar uma empresa a realizar novos experimentos com animais vertebrados, a (autoridade) deve primeiro examinar as informações existentes razoavelmente disponíveis, incluindo: (i) todas as informações toxicológicas existentes; (ii) a utilização de métodos de testes e estratégias cientificamente validadas que reduzam ou substituam a utilização de animais vertebrados, fornecendo informação de qualidade científica equivalente ou melhor e relevante, capaz de subsidiar decisões regulatórias nos termos do presente subcapítulo; (iii) o conjunto de 2 (duas) ou mais substâncias químicas em categorias cientificamente apropriadas, nos casos em que o teste de uma substância química fornece informação científica válida e útil para outras substâncias químicas da categoria; e	Antoniana Ottoni (Humane Society International)

Contribuição	Proponente
<p>(iv) a formação de consórcios da indústria para a realização de testes conjuntos com o objetivo de evitar a duplicação de testes desnecessários.</p> <p>(B) No prazo de 2 anos de execução desta lei, a (autoridade) supervisionará o desenvolvimento de um plano estratégico para promover o desenvolvimento e aplicação de métodos alternativos e estratégias de testes para reduzir, refinar ou substituir os experimentos com animais vertebrados e fornecer informações de qualidade, científica equivalente ou melhor com relevância para a avaliação das substâncias químicas ou de misturas que podem causar riscos a saúde ou ao ambiente,</p> <p>(i) incluir no plano estratégico uma lista, atualizada numa base regular, de determinados métodos alternativos de testes ou estratégias que não requerem o uso de animais vertebrados e que são cientificamente confiáveis e relevantes para a avaliação química;</p> <p>(ii) priorizar e realizar a avaliação de desempenho, validação e estudos translacionais para acelerar o desenvolvimento de métodos de testes cientificamente válidos e estratégias que possam reduzir, aperfeiçoar ou substituir o uso de animais vertebrados, incluindo a minimização de duplicação, em qualquer teste sob o escopo desta lei.</p>	
<p>Art. 12º O processo para a realização das análises de riscos pelo Comitê Técnico de Substâncias Químicas deverá ser definido em regulamento específico.</p>	<p>Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>
<p>Art. 12 O processo para a realização das análises de riscos pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais deverá ser definido em regulamento específico a ser estabelecido.</p>	<p>Ricardo Neves (Sinproquim)</p>
<p>Art. 13 O processo para a realização das análises de riscos pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas deverá ser definido em regulamento específico a ser estabelecido. Esse regulamento deverá ser submetido à consulta pública para avaliação de todos os públicos de interesse.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow); Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Roseli Franco (Firmenich); Carolina Kato</p>
<p>§ 1º O processo de análise de risco deverá estar fundamentado na estimativa da severidade e da probabilidade de ocorrência dos efeitos adversos resultantes da exposição da saúde humana e do meio ambiente à substância química sob análise.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow); Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>
<p>§ 2º Deverão ser estabelecidos em regulamento os critérios de priorização das substâncias químicas que estarão sujeitas à realização das análises de risco, devendo ser dada publicidade à lista das substâncias prioritárias e do respectivo cronograma.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow); Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro</p>
<p>§ 2º Deverão ser estabelecidos os critérios de priorização para realização das análises de risco, devendo ser dada publicidade ao resultado da priorização e ao respectivo cronograma.</p>	<p>Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>

Contribuição	Proponente
<p>§ 3º O processo de análise de riscos deverá prever como etapa preliminar a disponibilidade dos dados, a qualidade dos dados disponíveis e as ferramentas necessárias para realização da análise de riscos. O resultado dessa etapa preliminar deverá ser suficiente para determinar a probabilidade de ocorrência dos riscos e se haverá necessidade de se prosseguir com a análise.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>
<p>§ 3º Se for decidido pelo prosseguimento da análise de risco, e identificada a necessidade de dados ou informações adicionais, estes deverão ser obtidos prioritariamente:</p>	<p>Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)</p>
<p>§ 4º Se o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas decidir pelo prosseguimento da análise de risco, e justificada a necessidade de dados ou informações adicionais, o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas deverá obter os dados e informações na seguinte ordem, respeitando os direitos de propriedade dos que detêm os dados:</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro</p>
<p>§ 4º Se o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas decidir pelo prosseguimento da análise de risco, e justificada a necessidade de dados ou informações adicionais, o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas deverá obter os dados e informações na seguinte ordem, respeitando os direitos de propriedade dos que produzem os dados:</p>	<p>Fabiana Garbin (Braskem); Cristiane Rego (quantiQ);</p>
<p>§ 4º Se o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas decidir pelo prosseguimento da análise de risco, e justificada a necessidade de dados ou informações adicionais, o Comitê Técnico deverá obter os dados e informações na seguinte ordem, respeitando os direitos de propriedade dos que produzem os dados:</p>	<p>Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>
<p>I- por meio de esforços de cooperação regulatória e compartilhamento de dados e informações com outros países;</p> <p>II- por resultados das análises de riscos realizadas por outros países com os quais sejam estabelecidos acordos de cooperação regulatória.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>
<p>§ 5º No caso da impossibilidade de obtenção das informações e dados conforme estabelecido no §4º deste artigo, os fabricantes e importadores das substâncias químicas submetidas à avaliação poderão ser demandados a apresentar informações disponíveis e fichas de dados de segurança para subsidiar a análise de risco. O prazo para apresentação das informações disponíveis e fichas de dados de segurança deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)</p>
<p>§ 5º No caso da impossibilidade de obtenção das informações e dados conforme estabelecido no §4º deste artigo, o fabricante nacional ou o representante legal do fabricante estrangeiro das substâncias químicas submetidas à avaliação poderão ser demandados a apresentar informações disponíveis e fichas de dados de segurança para subsidiar a análise de risco. O prazo para apresentação das informações disponíveis e fichas de dados de segurança deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p>Fabiana Garbin (Braskem);</p>
<p>§ 6º As informações, dados e resultados de estudos adotados pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas devem seguir base científica e referências internacionais. Nenhuma informação</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma);</p>

Contribuição	Proponente
deve ser descartada, sem que seja avaliada a confiabilidade, importância e adequação para julgar a aplicabilidade de quaisquer dados quanto ao peso de sua evidência.	Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 7º Os critérios para a produção de informações sobre as substâncias deverão ser priorizados em função do potencial de exposição a saúde humana e do meio ambiente. Estes critérios devem ser claramente definidos em regulamento.	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 8º A realização de estudos com a utilização de vertebrados deve ser o último recurso, depois de esgotadas todas as possibilidades de ensaios alternativos, incluindo metodologias apoiadas por computador, metodologias in vitro, metodologias baseadas em análises toxicogenômicas e outras metodologias relevantes.	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 6º A fim de respeitar os legítimos direitos de propriedade dos que produzem os dados de ensaios, estes deverão ter, por um período de doze anos, o direito de reclamar uma compensação dos outros fabricantes e importadores que se beneficiem desses dados.	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
§ 7º Para reforçar a competitividade da indústria nacional e assegurar uma aplicação tão eficiente quanto possível desta lei, deverá ser previsto em regulamento, o compartilhamento de dados entre fabricantes e importadores em condições que garantam uma justa compensação para o proprietário dos ensaios.	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
§ 8º O processo de análise de risco deverá prever a possibilidade de compartilhamento e a apresentação conjunta de informações sobre as substâncias para aumentar a eficácia do processo, reduzir os custos envolvidos e os ensaios em animais vertebrados.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
§ 9º Os resultados das avaliações de riscos conduzidas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas deverão ser submetidos à consulta pública antes de sua publicação, de acordo com prazo definido em regulamentação.	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich)
Art. 10 Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria formarão o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais, com a finalidade de determinar as medidas de gestão de risco a serem adotadas para as substâncias químicas industriais avaliadas, com vistas a eliminar ou reduzir seus riscos à saúde e ao meio ambiente, podendo adotar uma ou mais das seguintes medidas:	
Art. 10º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria formarão o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas de Uso Industrial , com a finalidade de determinar as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas	Rubens Medrano (Associquim)

Contribuição	Proponente
para as substâncias químicas avaliadas com vistas a eliminar ou reduzir seus riscos à saúde e ao meio ambiente, podendo adotar uma ou mais das seguintes medidas:	
Art. 10 Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, e o Conselho Profissional de Fiscalização das Atividades da Profissão de Químico , formarão o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais, com a finalidade de determinar as medidas de gestão de risco a serem adotadas para as substâncias químicas industriais avaliadas, com vistas a eliminar ou reduzir seus riscos à saúde e ao meio ambiente, podendo adotar uma ou mais das seguintes medidas:	Wagner José Pederzoli (CRQ-MG)
Art. 10 Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho, indústria e agricultura formarão o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais, com a finalidade de determinar as medidas de gestão de risco a serem adotadas para as substâncias químicas industriais avaliadas, com vistas a eliminar ou reduzir seus riscos à saúde e ao meio ambiente, podendo adotar uma ou mais das seguintes medidas:	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)
Art. 13 Fica constituído o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais, formado pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho, agricultura e indústria com a finalidade de determinar as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas para as substâncias químicas industriais avaliadas.	Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. 12 Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente , o Comitê Deliberativo de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais, formado por representação de órgãos e entidades da administração pública e privada federal que detêm notório saber sobre as diversas ações de que trata esta Lei, com a função de determinar as medidas de gestão de risco a serem adotadas para as substâncias químicas industriais avaliadas, com vistas a eliminar ou reduzir seus riscos à saúde e ao meio ambiente, podendo adotar uma ou mais das seguintes medidas:	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Carolina Kato
Art. 12 Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente , o Comitê Deliberativo de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais, formado por representantes de órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, além de entidades do setor privado que detêm notório saber sobre as diversas ações de que trata esta Lei, com a função de determinar as medidas de gestão de risco a serem adotadas para as substâncias químicas industriais avaliadas, com vistas a eliminar ou reduzir seus riscos à saúde e ao meio ambiente, podendo adotar uma ou mais das seguintes medidas:	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
Art. 14 Fica constituído o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, formado pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria com a finalidade de determinar as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas para as substâncias químicas avaliadas. Caso seja identificado um risco inaceitável para a saúde humana ou para o meio ambiente, com base em critérios estabelecidos em regulamentação , as seguintes medidas poderão ser adotadas:	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Simone Fraga (Abiplast)
Art. 14 Fica constituído o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, formado pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria com a finalidade de determinar as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas para as substâncias químicas avaliadas.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 1º Conforme resultado da análise de risco, O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá, quando aplicável adotar uma ou mais das seguintes medidas:	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 1º Conforme o resultado da análise de risco, o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá, quando aplicável, adotar as seguintes medidas de gerenciamento de risco :	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro

Contribuição	Proponente
§ 1º Conforme o resultado da análise de risco, o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais poderá, quando aplicável, adotar as seguintes medidas de gerenciamento de risco :	Ricardo Neves (Sinproquim)
I- acordos voluntários entre o governo e a indústria para atingir os objetivos de proteção da saúde e do meio ambiente;	
I- acordos de cooperação voluntária entre o governo e a indústria para atingir os objetivos de proteção da saúde humana e do meio ambiente;	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D´Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
I- acordos voluntários entre o governo e fabricantes/importadores de substâncias químicas para atingir os objetivos de proteção da saúde humana e do meio ambiente;	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
II- exigência de prestação de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais em quantidades inferiores ao previsto no Art. 5º desta lei;	
II- exigência de prestação de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais em quantidades inferiores ao previsto no Art. 5º desta lei;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D´Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
II- exigência de prestação de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais em quantidades inferiores ao previsto no Art. 5º desta lei, levando em consideração os requisitos do artigo 10 da presente lei;	Antoniana Ottoni (Humane Society International)
II- exigência de prestação de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais sobre substâncias em quantidades inferiores ao previsto no Art. 5º desta lei; ou II- exigência de prestação de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais ainda que em quantidades inferiores a 1(uma) tonelada ao previsto no Art. 5º desta lei;	Cristiane Mascarenhas
III- proibição de produção, importação, exportação, comércio e uso da substância química industrial;	
IV- proibição de fabricação , importação, exportação , comércio e uso da substância química;	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D´Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Simone Fraga (Abiplast); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Carolina Kato
IV- proibição de fabricação , importação, exportação, comércio e uso da substância química;	Fernanda da Costa (Abifina)
III- proibição de produção, importação, exportação, comércio e uso da substância química de uso industrial ;	Rubens Medrano (Associquim)

Contribuição	Proponente
IV- restrição de produção, importação, exportação, comércio e uso da substância química industrial;	
III- restrição de produção, importação, exportação, comércio e uso da substância química;	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
III- restrição de fabricação, importação, exportação, comércio e uso da substância química;	Fernanda da Costa (Abifina)
VI- restrição de produção, importação, exportação, comércio e uso da substância química de uso industrial;	Rubens Medrano (Associquim)
V- definição de limites de concentração da substância química industrial em misturas intencionais ou produtos acabados;	
V- definição de limites de concentração da substância química industrial em misturas intencionais ou produtos acabados;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
V- definição de limites de concentração da substância química de uso industrial em misturas intencionais ou produtos acabados;	Rubens Medrano (Associquim)
VI- exigência de autorização prévia à produção e importação da substância química industrial.	
VI- exigência de autorização prévia à produção e importação da substância química industrial.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Rubens Medrano (Associquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
xx- recolhimento da substância química industrial, mistura intencional ou do produto acabado que venha a ser sujeita a redução de limites de concentração da substância química industrial em misturas intencionais ou produtos acabados, restrição ou proibição de produção, importação, exportação, comércio e uso da substância química industrial;	Luís Márcio Heringer Cordeiro

Contribuição	Proponente
xx- destruição ou inutilização da substância química industrial, mistura intencional ou do produto acabado que venha a ser sujeita a proibição de produção, importação, exportação, comércio e uso da substância química industrial;	Luís Márcio Heringer Cordeiro
§ 2º A constituição do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deve ser pública e devem ser especificadas as qualificações profissionais de cada membro, bem como as respectivas declarações de ausência de conflitos de interesses que possam ser consideradas prejudiciais às suas independências.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Carolina Kato
§ 1º Os órgãos federais responsáveis pelos setores que possam ser impactados pelas medidas de gestão de risco devem ser consultados previamente à decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais.	
§ 1º Os órgãos federais responsáveis pelos setores que possam ser impactados pelas medidas de gestão de risco devem ser consultados previamente à decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais.	Rubens Medrano (Associquim)
§ 2º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria devem ser consultados previamente à decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); João Basílio (ABIHPEC)
§ 2º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria devem ser consultados previamente à decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 5º Outros órgãos federais responsáveis pelos setores que possam ser impactados pelas medidas de gestão de risco devem ser consultados previamente à decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais .	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 1º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou ainda de representantes de fabricantes e importadores , para participar de suas reuniões.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 3º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos e representantes de fabricantes e importadores .	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)

Contribuição	Proponente
§ 4º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 3º.	Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º Os produtores e importadores de substâncias químicas industriais sujeitas a medidas de gestão de risco devem prestar informações periódicas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, sendo a periodicidade e as informações a serem solicitadas definidas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais.	
§ 6º Os fabricantes e importadores de substâncias químicas sujeitas a medidas de gerenciamento de risco devem prestar informações sempre que solicitadas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º Os fabricantes e importadores de substâncias químicas industriais sujeitas a medidas de gestão de risco devem prestar informações periódicas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, sendo a periodicidade e as informações a serem solicitadas definidas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais .	Fernanda da Costa (Abifina)
§ 2º Os produtores e importadores de substâncias químicas industriais sujeitas a medidas de gestão de risco devem prestar informações periódicas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, com a Anotação de Responsabilidade Técnica de um Profissional da Química, sendo a periodicidade e as informações a serem solicitadas definidas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais.	Wagner José Pederzoli (CRQ-MG)
§ 2º Os produtores e importadores de substâncias químicas de uso industrial sujeitas a medidas de gerenciamento de risco devem prestar informações periódicas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial, sendo a periodicidade e as informações a serem solicitadas definidas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas de Uso Industrial .	Rubens Medrano (Associquim)
§ 3º Os fabricantes e importadores de substâncias químicas sujeitas a medidas de gerenciamento de risco devem prestar informações periódicas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, sendo a periodicidade e as informações a serem solicitadas definidas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenó); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 3º O fabricante nacional ou o representante legal do fabricante estrangeiro e importadores de substâncias químicas sujeitas a medidas de gerenciamento de risco devem prestar informações periódicas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, sendo a periodicidade e as informações a serem solicitadas definidas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.	Fabiana Garbin (Braskem);
§ 3º O regulamento disporá sobre a composição, o funcionamento e medidas de gerenciamento de risco advindas do Comitê Deliberativo de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)
§ 4º O regulamento disporá sobre a composição e o funcionamento do Comitê Deliberativo de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Carolina Kato
§ 4º A constituição do Comitê Deliberativo deve ser pública e devem ser especificadas as qualificações profissionais de cada membro, bem como as respectivas declarações de ausência de conflitos de interesses que possam ser consideradas prejudiciais às suas independências.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama); Fernanda da Costa (Abifina)

Contribuição	Proponente
§ 4º A constituição do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deve ser pública e devem ser especificadas as qualificações profissionais de cada membro, bem como as respectivas declarações de ausência de conflitos de interesses que possam ser consideradas prejudiciais às suas independências.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 4º A decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá considerar todos os seguintes aspectos para a adoção das medidas de gerenciamento de risco: a) custo benefício; b) magnitude da exposição; c) impacto sócio econômico; d) no caso de banimento ou restrição, disponibilidade de alternativas mais seguras; e, e) existência de medidas já estabelecidas por outros países, para se evitar duplicação de esforços.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Fernanda da Costa (Abifina)
§ 5º A decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá obrigatoriamente considerar os seguintes aspectos para a adoção das medidas de gerenciamento de risco: I- custo benefício; II- magnitude da exposição; III- impacto sócio econômico; IV- no caso de banimento, disponibilidade de alternativas.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
§ 5º A decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá obrigatoriamente considerar os seguintes aspectos para a adoção das medidas de gerenciamento de risco: a) custo benefício; e b) magnitude da exposição; e c) impacto sócio econômico; e d) no caso de banimento ou restrição, disponibilidade de alternativas mais seguras; e e) existência de medidas já estabelecidas por outros países, para se evitar duplicação de esforços.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 5º As medidas de gerenciamento de riscos escolhidas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverão ser submetidas à consulta pública antes de sua publicação oficial para avaliação dos públicos de interesse.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernanda da Costa (Abifina); Fabiana Garbin (Braskem); Cristiane Rego (quantiQ)
§ 6º Caberá ao Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas assegurar a identificação prévia de potenciais fontes de conflito entre os seus pareceres e os de outros órgãos da administração pública, bem como entre legislações existentes no País.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
§ 9º Caso seja identificada uma fonte de divergência potencial, o Comitê Deliberativo deverá resolvê-la antes da publicação de seu parecer.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 7º Caso seja identificada uma fonte de divergência potencial, o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá resolvê-la antes da publicação de seu parecer, mesmo que em caráter de consulta pública.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego

Contribuição	Proponente
	(quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Fernanda da Costa (Abifina)
§ 8º Caso seja identificada uma divergência fundamental em pontos científicos ou técnicos decorrentes das consultas públicas, seja no resultado da avaliação de risco realizada pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas, seja na proposta de parecer ou decisão do próprio Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá, conjuntamente com as partes diretamente envolvidas, resolver a divergência ou apresentar uma alternativa, esclarecendo e tornando público os pontos científicos ou técnicos divergentes e as respectivas justificativas.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Fernanda da Costa (Abifina)
Art. xx As despesas para a realização das medidas de gestão de risco que forem determinadas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais correrão, em caráter solidário, às custas dos indicados no Art. 11 desta Lei, que serão notificados para realizá-las e para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.	Luís Márcio Heringer Cordeiro
Art. 13º Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara de Recurso, formada por representação de órgãos e entidades da administração pública e privada federal, com a autoridade para determinar a revisão ou a anulação de decisões, pareceres e recomendações proferidas pelos Comitês Técnico e Deliberativo.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Carolina Kato
Art. 13º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria formarão a Câmara de Recurso, com a autoridade para determinar a revisão ou a anulação de decisões, pareceres e recomendações proferidas pelos Comitês Técnico e Deliberativo.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thais Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
Art. Xº Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho, indústria e agricultura formarão a Câmara de Recurso, com a autoridade para determinar a revisão ou a anulação de decisões, pareceres e recomendações proferidas pelos Comitês Técnico e Deliberativo.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)
Art. 11º Os órgãos federais responsáveis pelos setores que possam ser impactados formarão a Câmara de Recurso, com a autoridade para determinar a revisão ou a anulação de decisões, pareceres e recomendações proferidas pelos Comitês Técnico e Deliberativo.	Fernanda da Costa (Abifina)
Art. 14º Fica constituída a Câmara de Recurso formada pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, com a autoridade para determinar a revisão ou a anulação de decisões, pareceres e recomendações proferidas pelos Comitês Técnico e Deliberativo.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 15 Fica constituída a Câmara de Recurso formada pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, com a autoridade para determinar a revisão ou a anulação de decisões, pareceres e recomendações proferidas pelos Comitês Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas e Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 1º A Câmara de Recurso poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou ainda de representantes de fabricantes e importadores, para participar de suas reuniões.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º A Câmara de Recurso poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos e de representantes de fabricantes e importadores.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º A Câmara de Recurso indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 2º.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)

Contribuição	Proponente
<p>§ 1º A constituição da Câmara de Recurso deve ser pública e devem ser especificadas as qualificações profissionais de cada membro, bem como as respectivas declarações de ausência de conflitos de interesses que possam ser consideradas prejudiciais às suas independências.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisoló); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenó); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato</p>
<p>§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica pode interpor recurso das decisões de que seja destinatária e das decisões que, embora dirigidas a outros, lhe impliquem direta e individualmente, decorrentes da aplicação desta lei.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisoló); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenó); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Fernanda da Costa (Abifina)</p>
<p>§ 2º Qualquer pessoa jurídica pode interpor recurso das decisões de que seja destinatária e das decisões que, embora dirigidas a outros, lhe impliquem direta e individualmente, decorrentes da aplicação desta lei.</p>	<p>Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Carolina Kato</p>
<p>§ 3º O recurso, juntamente com a respectiva fundamentação, deve ser interposto conforme requisitos e critérios a serem estabelecidos em regulamento.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisoló); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenó); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato</p>
<p>§ 4º Os membros da Câmara de Recurso estão automaticamente impedidos de participar de procedimentos de recurso caso tenham nele qualquer interesse pessoal, caso tenham estado anteriormente envolvidos no processo na qualidade de representantes de uma das partes, ou caso tenham participado na decisão que é objeto de recurso.</p>	<p>Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patricia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisoló); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair</p>

Contribuição	Proponente
	Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Carolina Kato
§ 5º O regulamento disporá sobre a composição e o funcionamento da Câmara de Recurso.	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); Renata Hilst; Carolina Kato
Art. 11 As medidas de gestão de risco que forem determinadas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais devem ser cumpridas pelos:	
Art. 16 As medidas de gerenciamento de risco que forem determinadas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais sempre devem ser cumpridas pelos:	Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. 16 As medidas de gerenciamento de risco que forem determinadas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais sempre devem ser cumpridas pelos:	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
Art. 11º As medidas de gerenciamento de risco que forem determinadas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas de Uso Industrial sempre devem ser cumpridas pelos:	Rubens Medrano (Associquim)
I- produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas às medidas de gestão de risco;	
I- produtores e importadores das substâncias químicas Industriais submetidas às medidas de gerenciamento de risco;	Ricardo Neves (Sinproquim)
I- produtores e importadores das substâncias químicas de uso industrial submetidas às medidas de gerenciamento de risco;	Rubens Medrano (Associquim)
I- fabricantes e importadores das substâncias químicas submetidas às medidas de gerenciamento de risco;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
I- fabricantes e importadores das substâncias químicas industriais submetidas às medidas de gestão de risco	Fernanda da Costa (Abifina)
I- fabricante nacional ou o representante legal do fabricante estrangeiro das substâncias químicas submetidas às medidas de gerenciamento de risco;	Fabiana Garbin (Braskem);
II- importadores de misturas intencionais e produtos acabados que contenham as substâncias químicas industriais submetidas às medidas de gestão de risco.	

Contribuição	Proponente
II- importadores de misturas intencionais e produtos acabados que contenham as substâncias químicas industriais submetidas às medidas de gerenciamento de risco;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
II- importadores de misturas intencionais e produtos acabados que contenham as substâncias químicas industriais submetidas às medidas de gerenciamento de risco;	Ricardo Neves (Sinproquim)
II- importadores de misturas intencionais e produtos acabados que contenham as substâncias químicas de uso industrial submetidas às medidas de gerenciamento de risco.	Rubens Medrano (Associquim)
II- representante legal do fabricante estrangeiro de misturas intencionais e produtos acabados que contenham as substâncias químicas submetidas às medidas de gerenciamento de risco;	Fabiana Garbin (Braskem);
III- fabricantes de misturas intencionais ou de produtos acabados que utilizam as substâncias químicas industriais submetidas às medidas de gestão de risco.	
III- fabricantes de substâncias, misturas intencionais e produtos acabados que utilizam as substâncias químicas submetidas às medidas de gerenciamento de risco.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
III- produtores de substâncias, misturas intencionais ou de produtos acabados que utilizam as substâncias químicas industriais submetidas às medidas de gerenciamento de risco.	Ricardo Neves (Sinproquim)
III- fabricantes de misturas intencionais ou de produtos acabados que utilizam as substâncias químicas industriais submetidas às medidas de gerenciamento de risco.	Rubens Medrano (Associquim)
xx- empresas que utilizem em seus processos produtivos ou armazenem para comercialização, um dos produtos contidos na lista dos produtos químicos definidos pelo Comitê, deverão cadastrar-se e necessitarão elaborar Manual de Gestão de Riscos.	Luce Helena Kochem
Art. 17 O governo deverá prover os recursos financeiros, humanos e tecnológicos necessários para implementação, operacionalização e manutenção dessa lei, envolvendo, porém não se limitando a: I- desenvolvimento de sistemas informatizados para coleta e gestão de informações; II- coleta dos dados toxicológicos, ecotoxicológicos e de exposição, necessários para análise de risco; III- análise de risco propriamente dita; IV- medidas de gerenciamento de riscos.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. 12 O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:	
Art. 14º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, alternativa ou cumulativamente, às seguintes penalidades:	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Renata Hilst; Carolina Kato

Contribuição	Proponente
Art. 18 O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, na proporção de sua culpa, às penalidades abaixo, que deverão ser aplicadas exclusivamente às atividades relativas às substâncias químicas objeto da infração, na seguinte ordem:	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
Art. 16 O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, na proporção de sua culpa, às penalidades abaixo, que deverão ser aplicadas exclusivamente às atividades relativas às substâncias químicas industriais objeto da infração, na seguinte ordem:	Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. xx O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades abaixo, que deverão ser aplicadas na seguinte ordem:	Ana Paula Campana (Adama); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda);
Art. 12º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades abaixo, que deverão ser aplicadas na seguinte ordem:	Rubens Medrano (Associquim)
Art. 15º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator alternativa ou cumulativamente às penalidades abaixo, que deverão ser aplicadas na seguinte ordem:	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
I- advertência;	
II- multa;	
II- multa, conforme art. 8º e seguintes do Decreto 6.514, de 22/7/08;	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
III- suspensão parcial ou total das atividades;	
III- suspensão parcial ou total das atividades;	Rubens Medrano (Associquim)
IV- recolhimento da substância química industrial, mistura intencional ou do produto acabado;	
IV- recolhimento da substância química industrial , mistura intencional ou do produto acabado;	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxitenol); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
III- recolhimento da substância química de uso industrial , mistura intencional ou do produto acabado;	Rubens Medrano (Associquim)
V- destruição ou inutilização da substância química industrial, mistura intencional ou do produto acabado;	
V- destruição ou inutilização da substância química industrial , mistura intencional ou do produto acabado;	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez

Contribuição	Proponente
	(AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
V- destruição ou inutilização da substância química industrial, mistura intencional ou do produto acabado;	Ricardo Neves (Sinproquim)
IV- destruição ou inutilização da substância química de uso industrial , mistura intencional ou do produto acabado;	Rubens Medrano (Associquim)
VI- promoção de ações compensatórias, tais como programas, projetos e estudos que visem à melhoria da gestão de substâncias químicas industriais;	
VI- promoção de ações compensatórias, tais como programas, projetos e estudos que visem à melhoria da gestão de substâncias químicas de uso industrial ;	Rubens Medrano (Associquim)
VI- promoção de ações compensatórias, tais como programas, projetos e estudos que visem à melhoria da gestão de substâncias químicas industriais;	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
VII - avaliação e reparação dos danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.	
VI - avaliação e reparação dos danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.	Rubens Medrano (Associquim)
VII - avaliação e reparação dos danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
VII- suspensão parcial ou total das atividades;	Rubens Medrano (Associquim)
§ 1º Estarão sujeitos à punibilidade aqueles fatos ou atos praticados até 5 (cinco) anos antes do início do procedimento administrativo.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisolo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse BIASON (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia;

Contribuição	Proponente
	Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Carolina Kato
§ 1º Estarão sujeitos às sanções previstas neste artigo todos os fatos ou atos praticados até 5 (cinco) anos antes do início do procedimento administrativo.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
§ 2º As sanções previstas neste artigo devem ser fixadas observando-se, para tanto, a capacidade econômica e o princípio da razoabilidade da pena, que deverão ser aplicadas de forma progressiva e, sempre, conforme a gravidade da infração.	Fernando Tibau (Abiquim); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Carolina Kato
§ 2º As sanções previstas neste artigo devem ser fixadas observando-se, para tanto, a capacidade econômica e a consequente razoabilidade da pena, a aplicação destas deve ser progressiva e, sempre, conforme a gravidade da infração.	Ana Paula Campana (Adama); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Renata Hilst
§ 2º As sanções previstas neste artigo devem ser fixadas observando-se os princípios da razoabilidade e da capacidade econômica do réu, devendo-se respeitar, sobretudo, a progressão das penalidades de acordo com os incisos deste artigo.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);
§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, na hipótese de reincidência na mesma infração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisol); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Carolina Kato
§ 4º A sanção estabelecida no inciso III, IV e V deste artigo é de competência exclusiva do Ministério do Meio Ambiente , facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 4º A sanção estabelecida no inciso III, IV e V deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado , facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.	Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Renata Hilst
§ 5º A reincidência se verificará nas hipóteses de condenação, irrecorrível na esfera administrativa, em intervalo de até 5 anos entre uma decisão e outra.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla

Contribuição	Proponente
	Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Carolina Kato
§ 5º Verificar-se-á reincidência nas hipóteses de condenação, esgotadas as vias administrativas, em intervalo de até 5 anos entre uma decisão e outra.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thaís Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Renata Hilst
Art. xx As despesas para a realização das sanções previstas nesta Lei correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-las e para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.	Luís Márcio Heringer Cordeiro
Art. 19 Toda e qualquer medida de gerenciamento de risco ou imposição de penalidade obedecerá ao Processo Administrativo previsto no Capítulo II, art. 94 e seguintes do Decreto 6.514, de 22/7/08.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
Art. xx Toda e qualquer medida de gerenciamento de risco ou imposição de penalidade obedecerá ao Procedimento previsto pela Lei nº 9.784/99.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Ana Paula Campana (Adama)
Art. 13 Sujeita-se à aplicação das penalidades aquele que:	
I- deixar de cadastrar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais relativas às substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas intencionais que produza ou importe;	
I- deixar de cadastrar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais relativas às substâncias químicas como tais ou presentes em misturas intencionais que produza ou importe;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
I- deixar de cadastrar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais relativas às substâncias químicas como tais ou presentes em misturas intencionais, conforme dispõe o art. 5º desta lei;	Fabiana Garbin (Braskem);
I- deixar de cadastrar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial relativas às substâncias químicas de uso industrial como tais ou presentes em misturas intencionais que produza ou importe;	Rubens Medrano (Associquim)
II- prestar informação falsa, omissa ou enganosa no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais;	
II- prestar informação falsa, omissa ou enganosa no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson

Contribuição	Proponente
	Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
II- prestar informação falsa, omissa ou enganosa no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial ;	Rubens Medrano (Associquim)
III- deixar de atualizar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais quando novos dados se tornarem disponíveis;	
III- deixar de atualizar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, do artigo 8º desta lei;	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
III- deixar de atualizar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais , do artigo 8º desta lei;	Ricardo Neves (Sinproquim)
III- deixar de atualizar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais , quando novos dados se tornarem disponíveis;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel);
III- deixar de atualizar anualmente as informações obrigatórias no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais;	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
III- deixar de atualizar as informações sobre alterações adversas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais dentro de um prazo de 60 dias a partir de quando novos dados se tornarem disponíveis;	João Basílio (ABIHPEC)
III- deixar de atualizar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais dentro de um prazo de 60 dias a partir de quando novos dados se tornarem disponíveis;	Aline Passarella (Unilever)
III- deixar de atualizar as informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial , quando novos dados se tornarem disponíveis;	Rubens Medrano (Associquim)
IV- apresentar estudo falso, omissos ou enganoso para subsidiar a avaliação da substância química industrial;	
IV- apresentar estudo falso, omissos ou enganoso para subsidiar a avaliação da substância química industrial ;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel);
IV- apresentar dados e informações enganosas para subsidiar a avaliação da substância química;	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
IV. apresentar estudo falso, omissos ou enganoso para subsidiar a avaliação da substância química de uso industrial ;	Rubens Medrano (Associquim)
V- descumprir as medidas de gestão de risco estabelecidas;	
V- descumprir as medidas de gerenciamento de risco estabelecidas;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze

Contribuição	Proponente
	(Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Rubens Medrano (Associquim)
VI- produzir, importar, comercializar, doar ou utilizar substâncias químicas industriais em desconformidade com as disposições dessa lei e de sua regulamentação.	
VI- fabricar , importar, comercializar, doar ou utilizar substâncias químicas industriais em desconformidade com as disposições dessa lei e de sua regulamentação.	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel);
VI- fabricar , importar, comercializar, doar ou utilizar substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas que as contenham, em desconformidade com as disposições dessa lei e de sua regulamentação.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
VI- fabricar, cadastrar , comercializar, doar ou utilizar substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas que as contenham, em desconformidade com as disposições dessa lei e de sua regulamentação.	Fabiana Garbin (Braskem);
VI- fabricar , importar, comercializar, doar ou utilizar substâncias químicas industriais em desconformidade com as disposições dessa lei e de sua regulamentação.	Fernanda da Costa (Abifina)
VI- produzir, importar, comercializar, doar ou utilizar substâncias químicas industriais como tais ou presentes em misturas que as contenham, em desconformidade com as disposições dessa lei e de sua regulamentação.	Ricardo Neves (Sinproquim)
VI. produzir, importar, comercializar, doar ou utilizar substâncias químicas de uso industrial em desconformidade com as disposições dessa lei e de sua regulamentação.	Rubens Medrano (Associquim)
Art. 14 A fiscalização do cumprimento desta lei é de competência dos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria, conforme regulamento.	
Art. 21 A fiscalização do cumprimento desta lei é de competência do Ministério do Meio Ambiente.	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Art. 15 A fiscalização do cumprimento desta lei é de competência Ministério do Meio Ambiente ou outro que eventualmente vier a substituí-lo.	Fernanda da Costa (Abifina)
Art. xx A fiscalização do cumprimento desta lei é de competência dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.	Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Renata Hilst; Carolina Kato
Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.	

Contribuição	Proponente
Art. 16 A regulamentação desta lei estabelecerá os procedimentos para o cadastro, para a avaliação e para a definição das medidas de gestão de risco das substâncias químicas industriais.	
Art. 23 A regulamentação desta lei estabelecerá os procedimentos para o cadastro, para a avaliação de risco e para a definição das medidas de gerenciamento de risco das substâncias químicas.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
Art. 20 A regulamentação desta lei estabelecerá os procedimentos para o cadastro, para a avaliação de risco e para a definição das medidas de gerenciamento de risco das substâncias químicas industriais.	Ricardo Neves (Sinproquim)
Art. 16º A regulamentação desta lei estabelecerá os procedimentos para o cadastro, para a avaliação e para a definição das medidas de gerenciamento de risco das substâncias químicas de uso industrial.	Rubens Medrano (Associquim)
Art. 24 A regulamentação entrará em vigor após 365 dias de sua publicação.	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiten); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Fernanda da Costa (Abifina)
Art. xx A aprovação dessa lei revoga o Cadastro Técnico Federal	João Basílio (ABIHPEC)
Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Contribuições gerais

Contribuição	Proponente
Escopo da lei (Ementa e Art. 1º)	
Acredita que o termo “uso industrial” restringe a cobertura de controle sobre itens importados, uma vez que muitos produtos inseridos no mercado não são para “uso industrial”.	Francis Rodrigues (AkzoNobel); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel);
Solicita esclarecimentos sobre a diferença de obrigações relativas a produto acabado e mistura intencional, pois alguns produtos são ao mesmo tempo misturas intencionais e produtos acabados.	Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Guilherme Araújo; Ana Paula Campana (Adama); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Brittany Mountjoy (SOCMA); Helen Medina (USCIB); Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Fernanda da Costa (Abifina); Carolina Kato
Sugere suprimir o termo “industriais” e manter apenas substâncias químicas.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Definições (Art. 2º)	
Afirma que a definição de produto acabado está incompleta e inconveniente para o propósito da lei, dado que uma substância química industrial poderá ser vendida como produto acabado por esta definição.	Andre Gemal
Sugere substituir o termo “mistura intencional” por somente “mistura”, em alinhamento com o GHS.	Fabriciano Pinheiro (Intertox); Torbjorn Lindh (Kemi)
Sugere a revisão da definição do termo “mistura intencional” de modo a excluir “produtos finais”.	Henrique Mendes (ABINEE); Mayara Morassi (Flora); Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo

Contribuição	Proponente
Sugere revisar a definição de “produto acabado” para especificar que “modificações e preparações” não incluem processos não transformativos, como o reempacotamento.	Henrique Mendes (ABINEE)
Sugere incluir uma definição de “item industrializado” e isentar tais itens do escopo do Cadastro.	Henrique Mendes (ABINEE)
Sugere incluir a definição de “materiais em nanoformas” ou nanomateriais.	Vendelino Oenning Neto
Comenta que a titulação “substâncias perigosas diversas” deve ser revista, e considerar o ciclo de vida de cada uma das substâncias químicas, perigosas ou não para utilização, transporte, armazenamento e disposição final ambientalmente adequada.	Felipe Lima Cavalcante
Sugere que os termos “impactos adversos” e “risco inaceitável” sejam definidos.	Helen Medina (USCIB)
Sugere que os termos “aditivo”, “importador”, “consumidor”, “produto a granel”, “produtor/fabricante”, “uso devido” e “uso industrial” sejam definidos.	Francine Lamoriello (PCPC)
Exclusões (Art. 3º)	
Sugere a inclusão de agrotóxicos;	Matheus de Assumpção; Katia Claro; Vitória Moreira; Andre Gemal; Maria Canela
Sugere a inclusão de medicamentos;	Matheus de Assumpção; Katia Claro; Andre Gemal; Maria Canela
Sugere a inclusão de produtos veterinários;	Katia Claro; Maria Canela
Sugere a inclusão de minérios e seus concentrados, além de demais rochas e minerais.	Patrick de Matos; Vitória Moreira
Sugere a inclusão de substâncias radioativas	Gabriela Leite; Vitória Moreira
Sugere a inclusão de substâncias destinadas à pesquisa	Gabriela Leite; Antonio Carlos Feitoza
Sugere a inclusão de intermediários de reação	Edouard Vialou (CBMM)
Sugere a inclusão da fase de descarte das substâncias no escopo da lei	Carlos Lopes Silva; Marina Castro Rego
Sugere a inclusão de substâncias UVCB no escopo da lei.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Sugere que nenhum tipo de substância seja excluído do escopo da lei	Carlos Lopes Silva
Sugere a exclusão de produtos naturais.	Carlos Rodolfo Wolf
Sugere a exclusão de alimentos.	Guilherme Araújo; Robert Rankin (IFAC)
Sugere a exclusão de aditivos de alimentos.	Alessandra Fusco Klapper (Abrifar); Guilherme Araújo; Robert Rankin (IFAC); José de Moraes (SPI)
Sugere a exclusão de substâncias destinadas à alimentação animal	Guilherme Trancoso; Robert Rankin (IFAC)
Sugere a exclusão de agrotóxicos	Alexa Burr (ACC); José de Moraes (SPI)
Sugere a exclusão ingredientes inertes/inativos.de agrotóxicos	Alexa Burr (ACC)
Sugere a exclusão de medicamentos	Alexa Burr (ACC)
Sugere a exclusão de ingredientes ativos de medicamentos	José de Moraes (SPI)
Sugere a exclusão de ingredientes inertes/inativos de medicamentos	Alexa Burr (ACC)
Sugere a exclusão de produtos veterinários e quaisquer ingredientes inertes/inativos.	Alexa Burr (ACC)
Sugere a exclusão de artigos.	Helen Medina (USCIB); José de Moraes (SPI)
Sugere a exclusão de produtos acabados.	Francine Lamoriello (PCPC); Helen Medina (USCIB);
Sugere a exclusão de produtos cosméticos, bem como das substâncias e misturas utilizadas no processo de fabricação de cosméticos, desde que essa seja a única finalidade.	Francine Lamoriello (PCPC)
Sugere a exclusão de óleos fixos extraídos.	Francine Lamoriello (PCPC)
Sugere a exclusão de repelentes corporais de insetos.	Francine Lamoriello (PCPC)
Sugere a exclusão de polímeros	José de Moraes (SPI)
Sugere a exclusão das substâncias que são fabricadas e importadas no Brasil somente para exportação.	José de Moraes (SPI)
Sugere a exclusão de substâncias que já são regulamentadas para proteger a saúde pública ou o meio ambiente no país.	José de Moraes (SPI)
Recomenda que se adote exceção para os requerimentos de registro de artigos produzidos a partir de substâncias químicas para as quais não se espera que sejam liberadas ou que não resultem em exposição significativa aos seres humanos ou ao meio ambiente durante o transcorrer do uso normal ou disposição final.	José de Moraes (SPI)

Contribuição	Proponente
Recomenda que sejam citadas as leis específicas que regulam as substâncias excluídas da aplicação da lei.	Marcia Regina Gasparro
Recomenda que seja citado o referido regulamento no item II do Art. 3º (II- as substâncias químicas em desenvolvimento ou destinadas exclusivamente à pesquisa, observando os quantitativos estabelecidos em regulamento;)	Vendelino Oenning Neto
Sugere que haja menção a polímeros na lei, informando se estão incluídos ou excluídos do escopo da lei.	Servet Goren (CEFIC); Helen Medina (USCIB)
Solicita que se adote exceções alinhadas com outras normas de regulamentação existentes ou em desenvolvimento, inclusive nos Estados Unidos, Canada e União Europeia.	José de Moraes (SPI)
Solicita que se inclua a definição de "Informação Confidencial de Negócios" (CBI).	José de Moraes (SPI)
Sugere mudança de redação em relação ao item IV do Artigo 3º, que trata da exclusão de minérios e seus concentrados, além de outros produtos, propondo a mesma redação disciplinada no REACH (Anexo V, 7 e 8): 7- As seguintes substâncias que se encontram na natureza, se não forem quimicamente modificadas: Minerais, minérios, concentrados de minérios, gás natural bruto e transformado, petróleo bruto, carvão. 8- Substâncias que ocorram na natureza e não estejam enumeradas no ponto 7, se não forem quimicamente modificadas, exceto se satisfizerem os critérios para serem classificadas como perigosas de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, ou se forem persistentes, bioacumuláveis e tóxicas ou muito persistentes e muito bioacumuláveis, em conformidade com os critérios definidos no anexo XIII, ou se tiverem sido identificadas em conformidade com o n. 1 do artigo 59, há pelo menos dois anos, como substâncias que suscitam um nível de preocupação equivalente ao definido na alínea f) do artigo 57.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Criação do Cadastro Nacional (Art. 4º)	
Considera que o Cadastro representa duplicidade com o Relatório Anual de atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, pois já é informado o consumo anual das matérias-primas utilizadas.	Aline Alvarez Zacarias; Luiz Luz dos Santos; Mayra Maciel Mendes Pereira; Luciana Machado dos Santos
Sugere unificar o Cadastro ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.	Cristiane Bassani
Sugere que o IBAMA ceda as informações presentes no CTF para o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais visando evitar duplicidade de dados já aportados.	Fernando Avila
Sugere unificar todas as informações sobre substâncias químicas em um único sistema de controle (Polícia Federal, ANP, Exército, etc), sem que haja necessidade de prestação de novas informações.	Diego Freitas (Sony Brasil)
Questiona se não seria aconselhável ao MMA ter ligação com outros cadastros de produtos controlados (Exército, PF, PC).	José Ferreira
Questiona se o sistema de Cadastro será atrelado ao SISCOMEX.	Fernanda da Costa (Abifina)
Recomenda que o controle deve ser feito via plataforma online, dinamizando a atualização constante das informações do cadastro.	Vagner Amorim
Questiona em qual site será o Cadastro.	Adriano Grieco (General Motors)
Detalhamento do Cadastro Nacional (Art. 5º)	
Sugere diminuição da quantidade de 1 tonelada ao ano de produção ou importação para a obrigatoriedade de prestação de informações no Cadastro.	Marina Castro Rego; Andre Gemal; Maria Canela
Considera que a quantidade deveria ser a partir de 100kg, para dificultar o fracionamento de algumas substâncias que necessitem de embalagens e cuidados especiais.	Antonio Carlos Feitoza
Sugere que todas as substâncias consideradas perigosas deveriam ter a obrigação de se cadastrar mesmo quando sua produção ou importação for inferior a 1 tonelada ao ano, se tornando regra e não exceção.	Serena Gil Arneiro e Souza

Contribuição	Proponente
Questiona se a quantidade de 1 tonelada é por substância ou a soma de todas as produzidas ou importadas pela empresa?	Jovani Mersoni (Tramontina)
Sugere que não haja quantidade mínima de produção e importação ao ano para ter obrigações, de forma que todos tenham o dever de se cadastrar.	Ariela Simoni (Apice); Altair de Jesus
Solicita esclarecimento em relação a quantidade anual, se esta se baseará somente no último ano, na média dos últimos 3 anos (p.ex.) ou ainda numa estimativa fornecida pelo produtor (com base em dados reais).	Cristiane Mascarenhas
Recomenda inserir informações físico-químicas, como o peso molecular das substâncias no Cadastro.	Andre Gemal
Solicita inserir no processo de registro uma etapa de consulta popular e a associações de classe profissionais sobre o registro e o uso de produtos.	Jaederlopes Vieira
Solicita que sejam especificadas a composição das ligas, componentes de chapas, lingotes, tarugos e outros que são usados para fins estruturais, bem como os danos que esses componentes podem causar aos trabalhadores e ao meio ambiente tanto na sua manipulação como no transporte.	Elias de Lucas
Sugere que todos os produtos químicos listados no Cadastro devem trazer sua composição química detalhada, citando todos os compostos presente na composição.	Gustavo Martins Guimarães
Sugere incluir no Cadastro as possíveis reações químicas que pode sofrer essa substância química quando: 1- aquecida; 2- em contato com outra substância química; 3- em contato com água; 4- com quais produtos esse produto não pode ser misturado.	Gustavo Martins Guimarães
Sugere que todo produto químico deve possuir cadastro físico / eletrônico com todas as informações pertinentes a sua produção, as questões de saúde e segurança ocupacional, ambiental, de transporte, armazenamento, utilização, reaproveitamento e disposição final ambientalmente adequada, bem como definir orientações e critérios a serem adotados em caso de emergência durante o uso; durante o transporte; durante o armazenamento até sua disposição final.	Felipe Lima Cavalcante
Sugere inclusão no Artigo 5º da disponibilização da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) conforme ABNT NBR 14725.	Fabriciano Pinheiro (Intertox)
Critica o fato de que somente as substâncias que compõem as misturas deverão ser reportadas no cadastro, sugerindo que o cadastro também seja devido para misturas.	Maurício Façanha Pinheiro
Sugere incluir a obrigatoriedade de informar também o n.º ONU da substância do Cadastro.	Marcelo Lobo
Sugere incluir a obrigatoriedade de informar o teor de pureza e/ou a participação, em percentual ou outra forma indicativa clara, da substância química industrial listada, quando monocomponente ou em misturas.	Marcelo Lobo
Sugere a adoção de regras gerais para cadastro de produtos químicos industriais oriundos de diluições de concentrados ou insumos originais, uma vez que nos rótulos de muitos produtos como estes não são informados tal fato.	Wanderley Matos Gonçalves
Sugere que seja requerida a comprovação das Boas Práticas de Fabricação dos insumos químicos.	Vendelino Oenning Neto
Recomenda que o MMA considere uma notificação simplificada no caso de uma substância já estar em um inventário em outro lugar no mundo. Por exemplo, se uma substância já estiver na Lista de substâncias domésticas canadense, poderia haver uma notificação simplificada adicionada ao Inventário brasileiro.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que o Brasil forneça uma clareza adicional com relação às substâncias que precisarão ser adicionadas ao Inventário e o processo para fazê-lo.	Alexa Burr (ACC)
Solicita que o Brasil informe se os componentes químicos dos artigos e os produtos acabados devem ser contabilizados como quantidades mínimas sujeitas ao Cadastro.	Alexa Burr (ACC); Brittany Mountjoy (SOCMA)
Sugere que o registro CAS seja o único parâmetro de entrada para identificação da substância e, quando esta tiver mais de um CAS (a depender do processo produtivo e outros fatores), que todos os CAS relacionados sejam vinculados.	Alexa Burr (ACC)

Contribuição	Proponente
Sugere que haja alinhamento com as categorias de uso da OCDE (High Level OECD Use Categories).	Alexa Burr (ACC)
Sugere considerar na solicitação dos testes para avaliação dos riscos das substâncias priorizadas o Mutual Acceptance of Data (MAD) da OECD.	Carla Grigonis (Chemours)
Informa que nem todas as substâncias possuem CAS Number, questiona se há previsão de alternativa para esses casos.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Sugere que sejam especificadas as faixas de volume previstas no Cadastro.	Brittany Mountjoy (SOCMA); Ariela Simoni (Apice)
Questiona se vai haver uma lista de usos para facilitar a inserção de informações do Cadastro	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona se há um referencial para o GHS no Brasil.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Sugere que sejam determinadas quais são as informações de uso que deverão constar no Cadastro.	Ariela Simoni (Apice)
Recomenda que deveria ser especificado na legislação a obrigatoriedade (por parte dos produtores nacionais) de informar a composição e aspectos toxicológicos na íntegra.	Diego Freitas (Sony Brasil)
Período do Cadastro Nacional, atualizações, confidencialidade e publicidade (Art. 6º)	
Sugere diminuição do período para prestação de informações no Cadastro	Andre Gemal; Ariela Simoni (Apice)
Sugere que seja considerado um cronograma adequado para engajamento dos pequenos produtores ou importadores.	Ariela Simoni (Apice)
Sugere que seja determinada a periodicidade para atualização das informações no Cadastro.	Ariela Simoni (Apice)
Solicita que se estabeleça um sistema para atualizar o Cadastro.	José de Moraes (SPI)
Sugere que os dados sejam atualizados anualmente no Cadastro.	Gustavo Martins Guimarães; Brittany Mountjoy (SOCMA)
Solicita que a atualização dos dados de produção e importação de quantidades seja efetuada a cada 4 anos.	José de Moraes (SPI)
Solicita que haja um prazo de 90 dias para atualizar as informações em relação à classificação de perigo.	José de Moraes (SPI)
Questiona se a cada nova compra de substância química industrial será necessário refazer um prévio Cadastro.	Ariela Simoni (Apice)
Recomenda que seja criada uma tabela oficial que relacione perigo, quantidade e a periodicidade de informações que serão solicitadas.	Dilênia Costa Gomes
Solicita esclarecimentos sobre quais são as “legislações vigentes” relativas à “confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais” citada na lei.	Fabriciano Pinheiro (Intertox)
Recomenda tornar público a utilização de substâncias químicas industriais explicando a finalidade de sua utilização (ou não), riscos para saúde pública e contaminação ambiental.	Ana Paula Manetta
Solicita que o registro não revele dados da empresa com relação a sua produção ou importação.	Henrique Mendes (ABINEE)
Solicita que as empresas declarem como informações de negócios confidenciais todas as pesquisas não publicadas submetidas ao Comitê Técnico na avaliação do Comitê Deliberativo, e prever que esta declaração impeça o acesso público aos documentos.	Henrique Mendes (ABINEE)
Recomenda que a restrição de importações de substâncias químicas industriais aplica-se somente a quantidades que excedam o limite a ser reportado no registro de inventário.	Henrique Mendes (ABINEE)
Sugere que haja maior detalhamento sobre o resguardo das informações confidenciais.	Servet Goren (CEFIC); Alexa Burr (ACC); Brittany Mountjoy (SOCMA); Helen Medina (USCIB)
Sugere que a informação confidencial seja protegida.	José de Moraes (SPI); Wanderley Matos Gonçalves
Sugere a possibilidade de o exportador proceder com o cadastro diretamente para não precisar repassar informações confidenciais para o importador no Brasil e que haja um mecanismo específico para solicitar que determinado dado seja confidencial no cadastro.	Servet Goren (CEFIC); Alexa Burr (ACC);
Questiona se a lei irá prever a figura de um “representante” para inserir as informações no Cadastro ou se somente produtores e importadores poderão fazê-lo.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona como será abordado o fato de que os produtores de outros países nem sempre especificam os dados de composição e aspectos toxicológicos das substâncias e misturas por questão de segredo industrial.	Diego Freitas (Sony Brasil)

Contribuição	Proponente
Recomenda que sejam definidas as informações passíveis de serem consideradas confidenciais.	Alexa Burr (ACC); Renato Cesquini (ABRAVA)
Recomenda que o MMA permita que as empresas declarem como Informações de negócios confidenciais o seguinte: - Identidade da substância; - Nome do autor, o nome da empresa e do indivíduo responsável; - Informações do processo; - Quantidade da substância; - Uso da substância; - Volume de uso e vendas; - Usos detalhados; - Informações de exposição; e- Todos os segredos da marca, comerciais ou financeiros.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que o MMA deve permitir proteção ilimitada para as Informações de negócios confidenciais (INC) até as renovações periódicas, a cada 10 anos.	Alexa Burr (ACC)
Frisa que informações relativas à saúde e meio ambiente não devem ser consideradas confidenciais.	Servet Goren (CEFIC); Alexa Burr (ACC)
Solicita esclarecimentos sobre como o Cadastro será formado e questiona se será criado um mecanismo para cadastro e controle de substâncias novas após o período de 3 anos.	Servet Goren (CEFIC); Alexa Burr (ACC); Brittany Mountjoy (SOCMA)
Solicita que o MMA elabore medidas para a proteção das Informações Confidenciais de Negócios (CBI na sigla em inglês, ou Confidential Business Information), conforme definido pela Organização Mundial do Comércio (OMC).	José de Moraes (SPI); Servet Goren (CEFIC); Alexa Burr (ACC); Carla Grigonis (Chemours);
Sugere que haja um mecanismo para correção e atualização das informações no sistema do Cadastro a qualquer tempo.	Alexa Burr (ACC)
Questiona qual tratamento será dado a substâncias que, durante a construção do cadastro (3 anos) eram produzidas ou importadas em quantidades inferiores a 1 ton/ano, mas tiveram seu volume acrescido após esse período.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Sugere harmonização com as definições da Lei 10.603/2002, pois a divulgação de informações confidenciais pode resultar em perda financeira ou material para seu detentor ou um ganho financeiro ou material a seus concorrentes.	Renato Cesquini (ABRAVA)
Comenta que no Brasil, as informações de segredo industrial e propriedade intelectual já são protegidas pelo Acordo TRIPS e pela Lei 10.603/2002.	Renato Cesquini (ABRAVA)
Recomenda que a contagem do prazo para cadastro seja implementada a partir da efetiva disponibilização do sistema e estrutura governamental.	Carla Grigonis (Chemours)
GHS (Art. 7º)	
Questiona como fica a questão de incongruência nas classificações realizadas por mais de uma empresa produtora/importadora.	Olivier Zanella Filho
Sugere criar a obrigação para que as misturas também sejam classificadas de acordo com o GHS e não apenas as substâncias contidas nas misturas.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Sugere citar a norma técnica brasileira referente ao GHS na lei: ABNT NBR 14725	Francine Lamoriello (PCPC)
Comitê Técnico (Art. 8º)	
Sugere que seja adicionada uma disposição que exija que o Comitê Técnico publique minutas de suas avaliações de risco e considerar os comentários públicos antes de emitir avaliações de riscos finais.	Henrique Mendes (ABINEE)
Sugere a participação de representantes da Academia no Comitê Técnico.	Maria Canela
Solicita esclarecimentos sobre como será formado e as diferentes responsabilidades do Comitê Técnico e Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.	Carla Grigonis (Chemours)
Critérios de seleção e avaliação de risco das substâncias (Art. 9º)	
Sugere que sejam citadas as metodologias analíticas para realização de avaliações de exposição.	Gustavo Martins Guimarães
Sugere que sejam definidos o conceito de avaliação de risco e a metodologia que será utilizada pelo Comitê Técnico.	Fabriciano Pinheiro (Intertox)

Contribuição	Proponente
Considera que os incisos I- persistência, bioacumulação ou toxicidade ao meio ambiente e IV- potencial relevante de exposição humana ou ao meio ambiente soam redundantes. Também considera que o conectivo “ou” está mal-empregado.	Vendelino Oenning Neto
Sugere que seja incluída na seleção as substâncias classificadas nas Categorias 1 ou 2 de qualquer classe de perigo da saúde humana ou meio ambiente do GHS.	Fabriciano Pinheiro (Intertox)
Sugere remover o item IV- potencial relevante de exposição humana ou ao meio ambiente, por ser muito vago.	Marx Odilo (3M)
Sugere colocar fora do mercado e substituir as substâncias mais perigosas, como CMRs, PBT, disruptores endócrinos, e desenvolver programas de trabalho de ação conjunta com os empregadores para esta finalidade, de acordo com abordagens que tratem os impactos sociais, ou seja, através de uma “transição justa”.	Rodrigo Mendes Gasparino (Gasparino Gerenciamento Químico)
Sugere que sejam definidos claramente os prazos das avaliações conduzidas pelos Comitês.	Pedro Caldari Junior
Questiona através de qual base o Comitê Técnico irá avaliar as substâncias, somente na classificação GHS?	Olivier Zanella Filho
Questiona quem terá responsabilidades de prover informação em caso de necessidade de avaliação detalhada da substância.	Olivier Zanella Filho
Questiona se estudos já realizados e pertencentes a outros bancos de dados poderão ser utilizados.	Olivier Zanella Filho
Recomenda que o Brasil faça uso dos resultados das avaliações já conduzidas por outros países para não duplicar esforços e evitar novos testes em animais.	Servet Goren (CEFIC); Alexa Burr (ACC); Helen Medina (USCIB)
Sugere que seja adotado um padrão para guiar o desenvolvimento de avaliações e medidas de gestão de risco	Henrique Mendes (ABINEE)
Questiona se está sendo previsto algo para facilitar as micro e pequenas empresas, caso precisem apresentar estudos sobre as substâncias.	Cristiane Mascarenhas
Sugere que haja alinhamento regulatório e equivalência de testes internacionais	Henrique Mendes (ABINEE)
Sugere incluir entre os critérios para a seleção das substâncias um item sobre sua estabilidade ambiental e a possibilidade da mesma em se decompor em subprodutos que podem vir a serem mais tóxicos que os originais.	Maria Canela
Sugere a criação de uma lista de priorização de substâncias para gerenciamento de riscos.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que os seguintes aspectos sejam levados em consideração na priorização de substâncias: volume de um produto químico no comércio; o seu uso; as suas propriedades de persistência ou bioacumulativas; e sua adequação de informações disponíveis.	Alexa Burr (ACC)
Incentiva o enfoque na priorização de químicos com base em seus usos pretendidos e sugere que se considere o volume e o uso para caracterizar a exposição e, em seguida, considere seu perfil de perigo. Alerta que, para o meio ambiente, é o volume de um produto químico lançado no meio ambiente durante o uso (ao invés de volume introduzido no Brasil) que informa o risco ao meio ambiente.	Alexa Burr (ACC)
Recomenda que sejam fornecidas informações adicionais com relação aos critérios de seleção e o processo de avaliação pelo Comitê Técnico.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que sejam estabelecidos critérios sólidos para avaliar a relevância das informações e estudos disponíveis, usando uma estrutura que trata das forças e limitações do estudo, da confiabilidade dos métodos de teste e da qualidade dos dados.	Alexa Burr (ACC)
Questiona como o Comitê Técnico irá selecionar os estudos a serem utilizados nas avaliações, especialmente quando houver dados conflitantes de diferentes empresas.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona se a categoria 2 do GHS para carcinogênese, mutagenese e toxicidade à reprodução será considerada para priorização.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona que informações devem ser prestadas para definir o “potencial relevante de exposição humana ou ambiental”.	Brittany Mountjoy (SOCMA)

Contribuição	Proponente
Sugere que a seleção da substância ocorra nos casos em que esta atender cumulativamente a todos os critérios de seleção.	Francine Lamoriello (PCPC)
Sugere que as empresas tenham um prazo mínimo de 180 dias para prover as informações requeridas para a avaliação de risco.	Francine Lamoriello (PCPC)
Solicita que se especifique um prazo razoável para os produtores e importadores fornecerem as informações adicionais solicitadas para a avaliação de risco de substâncias classificadas como prioritárias para avaliação.	José de Moraes (SPI)
Sugere que haja uma menção explícita ao aceite de informações produzidas no âmbito do REACH, TSCA e outras legislações internacionais.	Francine Lamoriello (PCPC)
Recomenda que as avaliações das substâncias químicas sejam submetidas à avaliação pelos pares.	José de Moraes (SPI)
Sugere que os avaliadores das substâncias devam ser selecionados de forma a assegurar um balanço de perspectivas e experiência técnica relevante, devendo ser independentes da entidade que apresenta a avaliação e quaisquer outros conflitos potenciais devem ser identificados.	José de Moraes (SPI)
Solicita que se adote uma abordagem com base no risco para priorização e avaliação de risco de substâncias que esteja alinhada com outros enquadramentos internacionalmente existentes.	José de Moraes (SPI)
Solicita que se torne claro o processo para priorização e considere a adoção de um padrão de “risco inaceitável” para orientar as decisões e ações regulamentares.	José de Moraes (SPI)
Sugere que se inclua as partes Interessadas no desenvolvimento do método de priorização.	José de Moraes (SPI)
Sugere que os estudos para subsidiar a avaliação de risco sejam cientificamente embasados e sigam preferencialmente metodologias internacionalmente reconhecidas.	Servet Goren (CEFIC); Helen Medina (USCIB); Francine Lamoriello (PCPC)
Sugere que estudos conduzidos em outros países e no âmbito de outras legislações de substâncias químicas sejam aceitos no Brasil em igualdade de condições aos estudos conduzidos no Brasil.	Francine Lamoriello (PCPC)
Sugere que sejam aceitos estudos toxicológicos também em inglês.	Roseli Franco (Firmenich)
Comitê Deliberativo e medidas de gestão de risco (Art. 10)	
Sugere que o Conselho Federal de Química - CFQ participe do Comitê Deliberativo.	Wagner José Pederzoli (CRQ-MG)
Recomenda uma disposição que exija que o Comitê Deliberativo publique minutas de suas decisões e considere os comentários do público antes de emitir medidas finais de gestão de risco.	Henrique Mendes (ABINEE); Alexa Burr (ACC)
Sugere que as datas de início de restrições devam ser amplamente divulgadas para consulta pública e avaliadas/discutidas antes da sua restrição/proibição, de forma que os processos possam ser adequados em tempo hábil e com viabilidade técnica e que não acarrete prejuízos econômicos.	Adriano Grieco (General Motors)
Questiona se as decisões tomadas pelo Comitê Deliberativo terão efeito por si só ou se será necessário ser referendada pelos Ministros de Estado envolvidos com a regulamentação da lei ou mesmo por ato do Congresso Nacional.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Sugere que seja definido o perfil dos membros do Comitê Deliberativo, esclarecendo quem os indicaria, o procedimento, tempo de mandato e capacitação e experiência profissional mínima para sua indicação.	Torbjorn Lindh (Kemi); Alexa Burr (ACC)
Sugere que sejam definidos claramente o processo e os critérios para o Comitê Deliberativo tomar as suas decisões.	Alexa Burr (ACC)
Sugere a inclusão das seguintes medidas de gestão de riscos: adequação de rótulos, restrições de uso e a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que as medidas de gestão de risco sejam adotadas a partir dos usos pretendidos de cada substância.	Helen Medina (USCIB)
Sugere que a adoção da medida de gestão de risco deva considerar os perigos e riscos das alternativas disponíveis.	Helen Medina (USCIB)
Questiona o local no qual as decisões do Comitê Deliberativo serão divulgadas e se serão de fácil acesso.	Brittany Mountjoy (SOCMA)

Contribuição	Proponente
Questiona que informações adicionais serão solicitadas às empresas para as avaliações de risco.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona se será estabelecida uma concentração mínima permitida para substâncias em misturas intencionais e produtos acabados.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona a qual órgão deverá ser solicitada a autorização quando ocorrer a necessidade de autorização prévia de determinada substância.	Fernanda da Costa (Abifina)
Informa que no caso de produtos agrotóxicos, a restrição e/ou proibição de componentes desencadearia a necessidade de alteração de formulação, processo que demandaria muito tempo com pesquisas adicionais pelas empresas para serem aportadas aos órgãos registrantes, além do tempo de avaliação e aprovação por estes órgãos.	Fernanda da Costa (Abifina)
Solicita que se conceda um prazo razoável para as atualizações periódicas a serem fornecidas pelos produtores e importadores de substâncias químicas sujeitas às medidas de gerenciamento de risco.	José de Moraes (SPI)
Recomenda aplicação da NBR ISO 31000 para a definição das medidas de gestão de risco.	Carla Grigonis (Chemours)
Cumprimento das medidas de gestão de risco (Art. 11)	
Questiona como os produtores de produtos acabados devem cumprir com as medidas de gestão (e serem fiscalizados) se não serão identificados, uma vez que não possuem obrigações perante o Cadastro.	Cristiane Mascarenhas
Questiona como será tratada a importação das substâncias inseridas em produtos acabados.	Marcelo Lobo
Solicita esclarecimentos sobre a aplicabilidade da lei em artigos.	Servet Goren (CEFIC)
Quais produtos acabados são focos desta lei? Quando falamos de notebooks ou tablets as baterias são os agentes químicos de maior impacto ao meio ambiente, saúde e segurança, o foco seria somente a bateria ou o produto completo?	Ricardo Lima de Almeida (Lenovo)
Solicita esclarecimento se empresas/indústrias que não sejam produtoras ou importadoras diretas, mas que utilizem produtos químicos importados previamente por representantes comerciais devem ou não seguir esta legislação.	Diego Freitas (Sony Brasil)
Solicita que sejam especificados os tipos de produtos químicos importados enquadrados nesta lei.	Ricardo Lima de Almeida (Lenovo)
Questiona qual será a forma com que o detentor do direito de propriedade irá reclamar a compensação, visto que no Art 11o, parágrafo § 6º menciona que “A fim de respeitar os legítimos direitos de propriedade dos que produzem os dados de ensaios, estes deverão ter, por um período de doze anos, o direito de reclamar uma compensação dos outros fabricantes e importadores que se beneficiem desses dados”.	Olivier Zanella Filho
Sugere que seja esclarecida a diferença entre produtor e fabricante, citados no artigo 11.	José Ferreira
Penalidades (Art. 12)	
Sugere acrescentar mais uma penalidade: se mesmo sofrendo todas as penalidades listadas, a empresa não sanar o problema, ela deve ser fechada, pois não pode continuar causando danos à saúde dos funcionários, a saúde da população e ao meio ambiente.	Júlia da Silva Alves Ribeiro
Sugere focar as penalidades na aplicação de multas e cancelamento da fabricação do produto que utiliza a substância nociva ao meio ambiente ou à saúde.	Giovana Galhardo Oliveira
Sugere dobrar a penalidade em caso de reincidência de descumprimento.	Giovana Galhardo Oliveira
Propõe que para os casos de reincidência, o infrator deva ser incluso na Lei 9.605 (Lei de Crimes Ambientais).	Marcelo Lobo
Sugere que ao invés de apenas uma advertência e logo após esta, uma multa, deveria ser mandada, junto com a multa, uma segunda advertência ao fabricante/produtor/importador.	Amanda Anita Fortes de Carvalho Pinto

Contribuição	Proponente
Sugere que toda indústria que fosse penalizada deveria ter como entrar com algum recurso na justiça, ou no próprio Cadastro Nacional, antes mesmo de ser advertida, para justificar o uso indevido ou fora da lei de certa substância química antes de seu recolhimento. Se o motivo não tiver argumentos válidos, uma advertência nova deveria ser mandada.	Amanda Anita Fortes de Carvalho Pinto
Sugere que haja maior detalhamento em relação às penalidades, como definir os valores das multas e limitar o número de vezes que uma empresa pode receber advertência, por exemplo.	Andre Gemal
Questiona como será definido o tipo de penalidade para fabricantes, importadores, usuários e consumidores de substâncias químicas.	Adriano Grieco (General Motors)
Sugere que seja claramente definida a sanção correspondente a cada "má conduta".	Torbjorn Lindh (Kemi)
Sugere que seja esclarecido como será aplicada a advertência (Auto de Infração), como a multa será arbitrada e se a suspensão será de toda as atividades da empresa ou somente da produção contendo a substância química industrial objeto da infração.	Ariela Simoni (Apice)
Sujeitos às penalidades (Art. 13)	
Questiona qual o prazo será dado às empresas para fornecerem as informações novas no Cadastro sem estarem sujeitas a penalidades.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Fiscalização (Art. 14)	
Sugere o fortalecimento da fiscalização para garantir o cumprimento da lei.	José de Castro Neto; Guilherme Silvério Tirelli; Marina Castro Rego
Sugere que seja definida a periodicidade das ações de fiscalização na lei.	Marina Castro Rego
Propõe que a fiscalização seja mais transparente, com incentivo a criação de comitês, fóruns e grupos fiscalizadores com pessoas das comunidades, sem ligação política.	Luiz Felipe Ferreira da Silva
Questiona se não deveriam estar descritas expressamente no art. 14 as instituições que terão a competência de fiscalizar o cumprimento dessa lei.	Carlos Alberto Batista Júnior
Sugere acrescentar na lei passagem informando que o detalhamento das competências para a fiscalização será dado na regulamentação da lei.	Cristiane Mascarenhas
Questiona se com a publicação desta lei será aumentado o número de agentes fiscalizadores?	Ricardo Lima de Almeida (Lenovo)
Sugere moralizar e intensificar as ações de cadastramento, avaliação e controle.	Roberto Barreto da Silva
Questiona como será feita a fiscalização do cumprimento desta lei, considerando os diferentes processos para importadores e produtores nacionais.	Carla Grigonis (Chemours)
Prazo para regulamentação (Art. 15)	
Sugere aumentar o prazo para regulamentação	Eni Figueiredo
Sugere aumentar para 365 dias o prazo para regulamentação da lei.	Cristiane Mascarenhas;
Regulamentação (Art. 16)	
Sugere que o Conselho Federal de Química - CFQ participe do Decreto de Regulamentação da Lei.	Wagner José Pederzoli (CRQ-MG)
Sugere que a discussão para elaboração do decreto já seja iniciada.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Entrada em vigor da lei (Art. 17)	
Sugere aumentar o prazo para entrada em vigor da lei.	Eni Figueiredo
Sugere aumentar para 365 dias o prazo para entrada em vigor da lei.	Alexa Burr (ACC)

Contribuição	Proponente
Solicita que o MMA conceda tempo adequado para os legisladores implementarem a nova legislação e a indústria para que possa cumprir com as novas exigências.	José de Moraes (SPI)
Outros assuntos – Comunicação de riscos e rotulagem	
Propõe que os resultados das análises sejam distribuídos aos líderes das comunidades para criar maior transparência sobre o assunto que envolve a saúde e o meio ambiente.	Luiz Felipe Ferreira da Silva
Sugere que todos os dados apresentados nas substâncias químicas, embalagens ou etiquetas que estejam presentes nos produtos devam conter linguagem acessível a qualquer pessoa e não somente à comunidade científica.	Elias de Luces
Sugere que as substancias sejam acompanhadas de uma etiqueta indicando o grau de risco.	Carlos Lopes Silva
Questiona a ausência de obrigação de rotulagem na lei, visto que apenas a classificação de acordo com o GHS é mencionada.	Carlos Alberto Batista Júnior
Sugere que além da classificação de perigo de substâncias e misturas, a lei preveja a rotulagem e disponibilização de fichas de dados de segurança das substâncias e misturas para toda a cadeia produtiva.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Destaca a importância da edição de regulamento específico para o GHS, de forma que substâncias e misturas passem a ser rotuladas adequadamente.	Antonio Carlos Feitoza
Propor que sejam adotadas medidas que ajudem a pessoa a saber dos riscos de uma determinada substancia química industrial, como ser obrigatório a utilização de legendas que possam diferenciar aquela substancia, além de seus cuidados ao utiliza-los.	André Felipe Guimarães Gonçalves
Sugere que a composição dos produtos químicos deva ser informada obrigatoriamente aos clientes/usuários.	Vera de Sá de Souza de Oliveira
Outros assuntos – Orçamento, recuperação dos custos da lei e taxas	
Sugere que seja incluído um artigo prevendo a criação de taxas, haja vista que a administração pública terá novas tarefas para desempenhar, como as análises de risco das substâncias e, para tanto, precisará ampliar seu quadro de servidores e dotar-se dos instrumentos necessários para a realização dessas atividades. São custos que precisam ser compartilhados com o setor privado.	Carlos Alberto Batista Júnior; Guilherme Araújo
Sugere que haja previsão de pagamento de taxas pelo setor privado, especialmente daqueles que trabalham com substâncias notadamente perigosas, que sofreram alguma restrição e aquelas submetidas ao processo de avaliação de risco.	Guilherme Araújo
Sugere que os órgãos federais incentivem via um “prêmio” as empresas que menos tiverem “advertências” por um período de tempo relativamente longo.	Giovana Galhardo Oliveira
Recomenda que seja incluída garantia de que o MMA tenha o financiamento adequado para implementar a legislação e as regulamentações. O MMA deve ter equipe, recursos e ferramentas regulatórias necessários para garantir a segurança dos químicos.	Alexa Burr (ACC)
Recomenda que o governo brasileiro efetue uma cuidadosa avaliação de custos e forneça verbas suficientes para implementar e fazer valer a nova Lei de forma a assegurar sua consistente aplicação.	José de Moraes (SPI)
Solicita esclarecimentos em relação ao impacto nos custos (tarifas e taxas) para empresas em caso do cadastro, desenvolvimento de um novo uso e na avaliação das substâncias de maior risco.	Carla Grigonis (Chemours)
Cita que não há orientação no anteprojeto de lei de onde virão e como serão alocados os recursos humanos, financeiros e tecnológicos para sua operacionalização.	Fernando Zanatta

Contribuição	Proponente
Outros assuntos – Descarte de substâncias e resíduos	
Recomenda que a fiscalização sobre o descarte de resíduos químicos deveria ser executada periodicamente, o que não ocorre em todos os estados brasileiros, e se este descarte for inadequado, a empresa ou instituição deveria ser imediatamente fechada.	Vitória Moreira
Recomenda que devem ser realizados estudos ecotoxicológicos nos ecossistemas aquáticos e avaliação de impacto nas ETEs em caso de aplicação em áreas cobertas por estas, antes da liberação para uso ou a partir da vigência desta lei para produtos já comercializados no prazo de 1 ano. Caso seja comprovado o efeito ecotoxicológico, deve proceder avaliação de risco de acordo com práticas mundiais, com retirada ou proibição de comercialização de produtos com risco comprovado.	Rossana Borges Teixeira
Sugere uma classificação mais criteriosa para aterros sanitários, pois os perigosos (classe I) deveriam ter acesso vedado.	Alexandre Cardoso Costa Caldeira
Propõe colocar como mutuamente excludentes as atividades de amostragem e ensaios com vista à classificação de aterros em relação a amostragem e ensaios ligados à operação comercial de futuras plantas de purificação de biogás a biometano, em outras palavras, os laboratórios teriam que optar.	Alexandre Cardoso Costa Caldeira
Recomenda implementar de forma clara e concisa a logística reversa de embalagens para produtos químicos industriais de grande saída e ainda aqueles que tenham alto risco de impactos ambientais.	Wanderley Matos Gonçalves
Outros assuntos – Embalagens de produtos químicos	
Recomenda instituir a obrigatoriedade do uso de embalagens certificadas por institutos ou laboratórios credenciados a nível regional, capacitados a examinar e testar as embalagens.	Antonio Eduardo Baggio (Sinpapel – MG)
Recomenda instituir especificações técnicas mínimas que garantam a protetividade das embalagens aos conteúdos embalados, no mínimo a situações corriqueiras a que são submetidas, englobando os modais terrestres (rodo e férreo), aéreo e naval (marítimo e fluvial).	Antonio Eduardo Baggio (Sinpapel – MG)
Recomenda instituir selo que identifique embalagem produzida por fabricante de embalagem credenciado, com respectivo número de registro no órgão fiscalizador.	Antonio Eduardo Baggio (Sinpapel – MG)
Recomenda instituir penalidades para o não cumprimento das especificações de fabricação por parte do fabricante de embalagens.	Antonio Eduardo Baggio (Sinpapel – MG)
Sugere que os fabricantes devem garantir alternativas que viabilizem a logística reversa de embalagens e produtos vencidos.	Felipe Lima Cavalcante
Outros assuntos – Controle	
Recomenda que produtos químicos proibidos em outros países por terem efeitos ecotoxicológicos comprovados mundialmente não podem ser liberados para uso no Brasil e devem ser retirados do mercado, se já forem comercializados.	Rossana Borges Teixeira
Sugere que haja um formulário próprio para informar que a substância produzida ou importada tem por finalidade pesquisa e desenvolvimento.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Outros assuntos – Obrigações ao produtor e importador de substâncias	
Sugere atribuir ao produtor uma avaliação periódica sobre possíveis danos causados aos envolvidos no processo, tanto áreas territoriais quanto pessoas, isto é, de tempos em tempos um relatório sobre sustentabilidade, efeitos (positivos e negativos) a saúde e eficácia.	Francielle Neves
Sugere que devem ser analisadas e reparadas não só os danos atuais causados pelos agentes químicos, mas também os danos a longo prazo no meio ambiente e nas pessoas afetadas.	Pedro Guimarães de Oliveira
Outros assuntos – Teste das substâncias	

Contribuição	Proponente
Questiona se será permitido o estudo conjunto para micro e pequenas empresas que fabriquem a mesma substância.	Cristiane Mascarenhas
Questiona se as análises contidas nos estudos deverão ser realizadas em laboratórios acreditados segundo a ISO 17025. Lembra que é preciso verificar se há infraestrutura no país para permitir as análises/estudos.	Cristiane Mascarenhas
Questiona se a exigência de testes de laboratório não pode vir a prejudicar a indústria brasileira (devido aos custos dos ensaios) e favorecer importadores que já tenham os estudos prontos?	Cristiane Mascarenhas
Outros assuntos – Controle sobre outros produtos e atividades	
Recomenda regulamentar a venda de agrotóxicos, de forma a reduzir a quantidade de produtos consumidos.	Heline Laura de Sousa Martins
Recomenda que se tenha um vasto controle sobre produtos agrícolas e alimentícios.	Eva Alzira Padilha
Recomenda estimular o combate orgânico e de multiculturais no controle de pragas, bem como fazer estudo de controles de vetores com predadores naturais ou ferhormonuos e não com venenos.	Joana Angelica Matos Genipapeiro
Recomenda melhorar as fispq informando efeitos da exposição crônica às baixas doses.	Joana Angelica Matos Genipapeiro
Sugere a melhoria das informações constantes do campo 12 das FISPQ's no que se refere aos cuidados com meio ambiente, para os produtos químicos, incluindo informações sobre toxicidade aguda e crônica, além de percentual de biodegradabilidade.	Márcio Alvarenga Miranda
Sugere atentar para normativas mundiais, tal como o Protocolo de Montreal, que abrange o controle de importações de fluidos refrigerantes contendo HCFCs no país, porém não faz referência quanto a composição / pureza dos fluidos frigoríficos que ingressam no Brasil	Renato Cesquini (ABRAVA)
Sugere que o gerenciamento dos produtos de refrigeração deveriam passar por um controle de qualidade ao ingressarem no Brasil, para assegurar que a composição declarada está em conformidade com normas e especificações.	Renato Cesquini (ABRAVA)
Sugere incluir normas para ingresso de fluidos frigoríficos no Brasil, como a ASHRAE 34 a AHRI 700.	Renato Cesquini (ABRAVA)
Sugere que as empresas importadoras de produtos químicos para o setor de HV ACR deverão contar com um responsável técnico	Renato Cesquini (ABRAVA)
Recomenda que seja mencionado quais serão as medidas a serem tomadas em caso de emergência e quem são os responsáveis por assumir o comando durante emergência.	Neuza Maria Santos Neves (Senai)
Solicita que seja descrito como o órgão fiscalizador fará a verificação sobre o controle de higiene ocupacional realizado pelas empresas importadoras.	Ricardo Lima de Almeida (Lenovo)
Alerta de que as liberações de alvará do Corpo de Bombeiros nas vistorias não cumprem a determinação vigente.	Helion David Antonio Primo
Outros assuntos - Legislação	
Sugere converter este projeto de lei em uma Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, visto que as mesmas já preveem ações para controle de riscos químicos.	Vagner Amorim
Questiona se está prevista uma Avaliação do Impacto Regulatório sobre esta futura regulamentação.	Cristiane Mascarenhas
Frisa que a análise de impacto regulatório é fundamental para se avaliar os macro e micro impactos de um regulamento dessa natureza, visto que há conflitos potenciais importantes com legislações existentes e práticas consolidadas há décadas que versam sobre o mesmo tema, qualitativamente identificados, e que precisariam ser superados para efetiva implementação dessa regulamentação.	Fernando Zanatta
Sugere que as legislações de químicos ao redor do mundo sejam alinhadas e coordenadas para facilitar seu cumprimento.	Helen Medina (USCIB)
Solicita que as autoridades brasileiras informem à Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre sua nova legislação de maneira a evitar transtornos ao comércio.	José de Moraes (SPI)

Contribuição	Proponente
Outros assuntos – Atuação profissional	
Recomenda que na área de segurança do trabalho as empresas contratem profissionais conforme o Grau de Riscos e não pelo número de funcionários.	Helion David Antonio Primo
Recomenda a criação de um fórum com os profissionais envolvidos no processo e principalmente profissionais da área de saúde.	Vera de Sá de Souza de Oliveira
Reconhece a necessidade de incluir técnicos nos setores governamentais que tratam do assunto abordado no artigo 10.	Rodrigo Mendes Gasparino (Gasparino Gerenciamento Químico)
Recomenda atrelar esta legislação a responsabilidade técnica química de um profissional habilitado no Conselho Químico Federal.	Carla Grigonis (Chemours)
Outros assuntos – Consulta Pública	
Recomenda que o MMA crie espaço para amplo debate para que cada uma das modificações, inclusões e exclusões propostas possam ser exaustivamente explicadas e discutidas para adequada compreensão, bem como, para o melhor proveito possível dos resultados dessa consulta pública.	Fernando Zanatta
Crítica o fato de ter limite e caracteres para contribuição nessa Consulta Pública e sugere que nas próximas não haja essa limitação.	Servet Goren (CEFIC)
Outros assuntos gerais	
Sugere que sejam consideradas as soluções apresentadas pelo Programa ZDHC (Zero Discharge of Hazardous Chemical), http://www.roadmaptozero.com , voltado à cadeia têxtil, com ótimo exemplo de distribuição de responsabilidade dos participantes, no formato da cadeia de custódia.	Marcelo Lobo
Sugere a criação de um grupo de discussão envolvendo a indústria automotiva brasileira (ANFAVEA) para o melhor entendimento da legislação e discussão de quais substâncias serão futuramente adicionadas ou abordadas nesta legislação.	Adriano Grieco (General Motors)
Sugere mudar o ônus da prova para os fabricantes e adotar o princípio do “sem dados; sem mercado” para garantir que as políticas industriais ofereçam e comuniquem dados sobre as substâncias químicas que produzem.	Rodrigo Mendes Gasparino (Gasparino Gerenciamento Químico)
Sugere que o controle deve ser colocado para todas as esferas da economia, sendo que no setor industrial, que carece de muita informação, deve ser posto um sítio para informações e/ou contatos.	Wanderley Matos Gonçalves
Recomenda que a importação de muitos produtos químicos deve seguir sanções mais restritas para que se possa dar fomento à produção nacional de muitos produtos químicos industriais já consolidados e bem difundidos no mercado.	Wanderley Matos Gonçalves
Sugere que sejam desenvolvidos guias e documentos de suporte para auxiliar o setor privado no cumprimento das obrigações dessa lei.	Servet Goren (CEFIC)
Recomenda que essa legislação incentive a inovação tecnológica e uma indústria mundialmente competitiva no Brasil.	Alexa Burr (ACC)
Recomenda que haja transparência e que todas as partes interessadas recebam avisos apropriados e ampla oportunidade para comentar nos documentos futuros, dando tempo para a indústria para comentar e dando tempo adequado para ajustar-se às mudanças	Alexa Burr (ACC)
Cita que é imperativo que exista um período para que a sociedade, governo e todos os atores nacionais e internacionais do setor público e privado tomem conhecimento e implementem as ações necessárias para cumprimento dessa nova legislação.	Renato Cesquini (ABRAVA)
Sugere que haja tempo para adequação do setor privado, zelando pelo progresso industrial e sustentabilidade empregatícia, sem abrir mão da constante avaliação e qualificação.	José Domingos (Sindiquimicos)

Contribuição	Proponente
Recomenda que o sistema a ser implementado permita que empresas fora do Brasil entendam o que é necessário fazer para cumprir com a legislação brasileira, portanto consideramos que o mesmo deve ter todas as instruções também em inglês e deverá ter os campos em ambos idiomas.	Roseli Franco (Firmenich)
Recomenda que as autoridades brasileiras consultem e avaliem as atividades relacionadas à TSCA ou "Toxic Substances Control Act" (Lei de Controle de Substâncias Tóxicas dos EUA) sobre Substâncias Químicas para auxiliar na implementação da lei no Brasil.	José de Moraes (SPI)
Sugere que sejam buscadas informações das substâncias utilizadas no Brasil com órgãos internacionais de saúde (OMS) e informações sobre contaminação ambiental.	Ana Paula Manetta